



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

3.º SUPLEMENTO

IMPrensa NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

A V I S O

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça o reconhecimento da Associação Para Promoção de Línguas e Culturas Moçambicanas – PROLICUM, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Para Promoção de Línguas e Culturas Moçambicanas – PROLICUM.

Ministério da Justiça, em Maputo, 26 de Abril de 2010. – A Ministra da Justiça, *Maria Benvinda Delfina Levy*.

Governo da Província de Manica

DESPACHO

Um grupo de cidadãos residentes na cidade de Chimoio, província de Manica em representação da Associação Nhacha Dzamai, solicitou o reconhecimento como pessoa jurídica da associação nos termos da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, que regula o direito a livre associação.

Considerando que o estatuto da Associação Nhacha Dzamai, foi elaborado a luz da legislação vigente, e não ofendendo os princípios morais e bons costumes.

Nestes termos, reconheço a personalidade jurídica desta associação, com sede na cidade de Chimoio, província de Manica, nos termos do n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho.

Governo da Província de Manica, em Chimoio, 28 de Dezembro de 2009. — O Governador da Província, *Maurício Vieira Jacob*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Prolicum

Certifico, para efeitos de publicação, para Associação para Promoção de Línguas e Culturas Moçambicanas, constituída e matriculada sob o Nuel 100166194 na Conservatória de Entidades legais entre João Júnior Sacramento, natural da Beira e residente, Nhamizura, cidade da Beira, Eugénia Júlia Buacara, natural da Beira e residente, cidade da Beira, Bassopa Manuel, natural de Panja – Búzi, residente no Goto, cidade da Beira, Marta Luís Buinde, natural de Búzi, residente no Esturro, cidade da Beira, Sengueranhe João Baptista, natural da Beira e residente no Bairro Munhava, cidade da Beira, Lázaro Lastone Maqui, natural de Catandica, residente no Bairro de Bárue, Páscoa Jaime Lourenço, natural da Selva, Manica, e residente

em Chimoio, Domingos Simione Chapo, natural de Nhansacara, Bárue, e residente em Chimoio, Jovêncio Singano, natural de Bárue, e residente em Chimoio e Alexandre Boza, natural de Gondola, e residente em Amatongas, distrito de Gondola, todos solteiros, maior, conforme os estatutos elaborados nos termos do artigo um do Decreto-Lei número três barra dois mil e seis, de vinte e três de Agosto, as cláusulas que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e natureza

É constituída nos termos dos presentes estatutos a associação denominada Associação Para Promoção de Línguas e Culturas Moçambicanas, doravante designada por PROLICUM, pessoa colectiva de direito

privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, gozando de autonomia, financeira, administrativa e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

Âmbito e duração

Um) A PROLICUM é de âmbito nacional.
Dois) A duração da PROLICUM é por tempo indeterminado a partir da data do seu reconhecimento.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A Associação para Promoção de Línguas e Culturas Moçambicanas, tem a sua sede na Estrada Nacional número seis, vigésimo primeiro bairro, Inhamizua, cidade da Beira.

Dois) O Conselho de Administração por simples deliberações poderá estabelecer delegações ou qualquer outra forma de representação em qualquer ponto do país onde haja falantes das Línguas Cindau, Ciutee, Cimanyika e Cibarwe.

ARTIGOQUARTO

Objectivo geral

A PROLICUM tem por objectivo principal: Preservar o património cultural Ndaou, Tee, Manyika e Barwe.

ARTIGOQUINTO

Objectivos específicos

Constituem objectivos específicos da PROLICUM:

- Envolver-se nos trabalhos de investigação das línguas Ndaou, Tee, Manyika e Barwe;
- Investigar o património cultural das tribos Ndaou, Tee, Manyika e Barwe;
- Divulgar os propósitos da Associação PROLICUM junto de outros organismos congéneres nacionais e estrangeiros;
- Elaborar materiais escritos em língua ndaou, tee, manyika e barwe.

ARTIGOSEXTO

Recursos

Um) Constituem recursos da PROLICUM:

- O valor das jóias;
- Quotização dos membros;
- Subsídios, donativos, legados e quaisquer outras liberalidades;
- Os rendimentos, bens móveis e imóveis que façam parte do seu património;
- Outras receitas legais e estatutariamente permitidas.

Dois) Os valores de jóia de admissão e da quota mensal que a cada membro compete pagar, serão fixados pela Assembleia Geral.

ARTIGOSÉTIMO

Admissão e categoria

Um) Pode ser membro da PROLICUM todo o cidadão nacional ou estrangeiro que esteja em pleno gozo dos seus direitos civis e políticos que aceite os presentes estatutos.

Dois) Os membros da PROLICUM subdividem-se em quatro categorias:

- Membros fundadores – todos os que subscreverem o pedido da constituição da associação;
- Membros efectivos – os admitidos após o reconhecimento da associação;
- Membros beneméritos – membros singulares ou colectivos que substancialmente contribuam económica e materialmente na prossecução dos objectivos da PROLICUM;

d) Membro honorário – a personalidade singular ou colectiva que pelo seu empenho e prestígio tenha contribuído significativamente para o desenvolvimento das actividades da PROLICUM.

ARTIGO OITAVO

Direitos

Um) Constituem direitos dos membros:

- Tomar parte nas deliberações da Assembleia Geral;
- Utilizar os serviços de apoio da associação;
- Exercer o direito de voto;
- Eleger e ser eleito para os cargos de administração da PROLICUM;
- Ter acesso a informação sobre o funcionamento da associação;
- Ser ouvido em tudo que lhe diz respeito na sua qualidade de membro;
- Possuir cartão de identificação de membro, diploma de membro e usar as insígnias da PROLICUM.

Dois) Os membros beneméritos e honorários não têm direito de eleger e serem eleitos para os cargos sociais da PROLICUM.

ARTIGONONO

Deveres

Um) Constituem deveres dos membros:

- Observar e da cumprimento das disposições estatutárias e das decisões dos órgãos da Associação PROLICUM;
- Pagar o valor da jóia;
- Pagar a quota de membro em duodécimo ou numa única prestação até o último dia de Dezembro de cada ano;
- Tomar parte activa nos trabalhos da PROLICUM;
- Exercer com dedicação e honestidade os cargos para que for eleito;
- Difundir e cumprir os Estatutos, programa e deliberações da PROLICUM.

Dois) Os membros beneméritos e honorários estão isentos de pagamento do valor da jóia de admissão e a quota mensal.

ARTIGODÉCIMO

Procedimento disciplinar

Um) A violação dos deveres dos membros poderá dar lugar a aplicação de sanções disciplinares.

Dois) O regulamento interno definirá as regras atinentes ao procedimento disciplinar.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

Perda de qualidade de membro

A qualidade de membro perde-se:

- Pela prática de actos lesivos aos interesses da PROLICUM;

b) Pela prática de actos incompatíveis com objectivos e interesses da PROLICUM;

c) Pela renúncia expressa voluntariamente;

d) Pela falta de pagamento do valor da quota por um período superior a doze meses consecutivos.

e) Pela expulsão.

ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

Readmissão

À excepção dos membros expulsos, os restantes pedirão por escrito ao Conselho de Administração a sua readmissão desde que as causas que ditaram o seu afastamento se mostrem sanadas.

ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

Órgãos

São órgãos da PROLICUM:

- Assembleia Geral;
- Conselho de Administração;
- Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGODÉCIMO QUARTO

Natureza e composição

A Assembleia Geral, é o órgão máximo da Associação PROLICUM e é constituída por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGODÉCIMO QUINTO

Sessões ordinárias e extraordinárias

A Assembleia Geral reúne-se em sessões ordinárias uma vez em cada ano e em sessões extraordinárias sempre que as circunstâncias o exigirem por iniciativa do presidente ou a pedido do Conselho de Administração, Conselho Fiscal ou ainda de pelo menos dois terços de seus membros.

ARTIGODÉCIMO SEXTO

Convocatória

A convocatória é feita pelo presidente da Assembleia Geral por meio de aviso postal, com antecedência mínima de trinta dias com indicação de local, data e hora da sua realização, bem como da respectiva agenda.

ARTIGODÉCIMO SÉTIMO

Funcionamento

Um) A Assembleia Geral considera-se com poderes para deliberar em primeira convocatória achando-se presente pelo menos metade mais um dos membros no dia, hora e local indicados e em segunda convocatória, uma hora depois com qualquer número de membros.

Dois) As deliberações são tomadas por uma maioria absoluta de votos dos membros presentes.

Três) As deliberações sobre alteração dos estatutos só são válidas com voto favorável de três quartos dos membros presentes.

ARTIGODÉCIMOITAVO

Competências da Assembleia Geral

Compete à Assembleia Geral:

- a) Deliberar sobre as alterações dos estatutos;
- b) Deliberar sobre a dissolução da associação PROLICUM;
- c) Traçar políticas de acção da associação PROLICUM;
- d) Aprovar a admissão de novos membros, sob proposta do Conselho de Administração;
- e) Deliberar sobre a perda de qualidade de membro;
- f) Atribuir a qualidade de membro honorário;
- g) Eleger e exonerar os membros do Conselho de Administração e Fiscal;
- h) Analisar e aprovar os relatórios anuais de actividades e contas do Conselho de Administração;
- i) Fixar o valor da jóia e das quotas;
- j) Analisar e sancionar o plano de actividades para o ano seguinte e aprovar o respectivo orçamento.

ARTIGODÉCIMONONO

Mesa da Assembleia Geral

A Assembleia Geral é dirigida por uma mesa constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário eleitos pelo período de quatro anos renováveis até duas vezes.

ARTIGOVIGÉSIMO

Competências dos membros da Mesa da Assembleia Geral

Um) Compete ao presidente da mesa – convocar e dirigir os trabalhos da Assembleia Geral.

Dois) Compete ao vice-presidente – coadjuvar o presidente.

Três) Compete ao Secretário – elaborar as actas das reuniões da Assembleia Geral.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGOVIGÉSIMOPRIMEIRO

Natureza e composição

O Conselho de Administração é um órgão executivo da associação e é constituído por um presidente, um vice-presidente e um secretário-geral.

ARTIGOVIGÉSIMOSEGUNDO

Competências do Conselho de Administração

Compete ao Conselho de Administração:

- a) Executar as deliberações da Assembleia Geral;
- b) Gerir os fundos e o património da associação;
- c) Elaborar o regulamento interno e submetê-los à apreciação e aprovação da Assembleia Geral;
- d) Preparar planos de actividades e submetê-los a aprovação da Assembleia Geral;
- e) Elaborar relatórios de actividades da associação;
- f) Nomear um gestor financeiro.

ARTIGOVIGÉSIMOTERCEIRO

Competências do presidente

Compete ao presidente:

- a) Dirigir actividades da PROLICUM;
- b) Representar a PROLICUM em juízo e fora dele;
- c) Coordenar a elaboração dos planos de actividades da associação;
- d) Coordenar a preparação do plano anual de actividades e respectivo orçamento e submetê-lo à aprovação da Assembleia Geral;
- e) Garantir o cumprimento dos estatutos da PROLICUM;
- f) Criar representações da PROLICUM onde haja falantes das línguas ndau, tee, manyika e barwe;
- g) Estabelecer relações de parceria com outras associações, ONGS, doadores e governo;
- h) Convocar reuniões do Conselho de Administração;
- i) Submeter à deliberação da Assembleia Geral, a atribuição de qualidade de membros honorário e benemérito;
- j) Delegar o seu vice poderes para o desempenho das funções que aquele achar conveniente.

ARTIGOVIGÉSIMOQUARTO

Competências do vice-presidente

Compete ao vice-presidente substituir o presidente nas suas ausências ou em caso de impossibilidade.

ARTIGOVIGÉSIMOQUINTO

Competências do secretário

Compete ao secretário:

- a) Elaborar actas de reuniões do Conselho de Administração;
- b) Organizar o arquivo e outros documentos da associação;
- c) Receber, expedir documentos, comunicados, convocatórias, convites e garantir a ligação com outras instituições.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGOVIGÉSIMOSEXTO

Natureza e composição

Um) O Conselho Fiscal é um órgão de auditoria composta por um presidente e dois vogais.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente duas vezes por ano sob a convocação do seu presidente e extraordinariamente sempre que um dos seus membros o requerer.

ARTIGOVIGÉSIMOSÉTIMO

Competências do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar as contas e a situação financeira da PROLICUM;
- b) Verificar a utilização devida dos fundos nos parâmetros estatutários e dos planos de actividades;
- c) Apresentar à Assembleia Geral o parecer sobre os relatórios de actividades e de contas do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGOVIGÉSIMOITAVO

Dissolução

Um) A PROLICUM pode ser dissolvida:

- a) Por deliberação da Assembleia Geral;
- b) Nos demais casos previstos na lei da República de Moçambique.

Dois) A liquidação será feita por uma comissão liquidatária composta por sete membros eleitos pela Assembleia Geral no período de seis meses no máximo à dissolução.

Três) Os órgãos da associação devem continuar a funcionar até à realização da Assembleia Geral a ser convocada para apresentação de contas e relatório final do Conselho de Administração.

Quatro) Em caso de dissolução a Assembleia Geral deverá decidir na mesma sessão o destino a dar ao património da PROLICUM, devendo-se privilegiar a sua doação ou afectação a outras instituições congéneres que o possam aplicar com os mesmos objectivos.

ARTIGOVIGÉSIMONONO

Casos omissos

Para os casos omissos nos presentes estatutos, recorrer-se-á a lei aplicável.

Está conforme.

Conservatória do Registo de Entidades Legais da Beira, sete de Julho de dois mil e dez. — O Ajudante, *Ilegível*.

Associação Nhacha Dzamai-Amor da Mãe (AND)

Certifico, para efeitos de publicação, no dia quatro de Novembro de dois mil e dez, exarada a folhas cento e vinte e uma e seguintes do livro de notas para associações número duzentos e setenta da Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, a meu cargo, conservador Armando Marcolino Chihale, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1, em pleno exercício de funções notariais, que:

Alfredo Miguel Sandulane, casado, Beatriz David Gaspar Cintura, casada, outorgando neste acto em seu nome pessoal, bem assim em representação de Sónia das Dores C. José Baptista Cintura, solteira, maior, conforme procuração em anexo, Leonora Domingos Palma, solteira, maior, Mercí Said, solteira, maior, Helena Domingos Jolinho Suriar, viúva, Armando Vasco Doze Cintura, solteiro, maior, Pedro Inácio Joaquim Manuel, solteiro, maior, Palma Inácio Palma, solteiro, maior, Inácio Joaquim Manuel, solteiro, maior, e Naome Johane, casada, residentes em Chimoio; constituíram entre si uma associação de carácter não lucrativo com a denominação Associação Nhacha Dzamai, abreviadamente designada por AND, que se rege pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, duração, sede e delegações

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

É criada Associação Nhacha Dzamai, adiante abreviadamente designada por A. N.D, que rege pelo presente estatuto.

ARTIGO SEGUNDO

Natureza

A Associação Nhacha Dzamai é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e de autonomia financeira administrativa.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A Associação Nhacha Dzamai constitui-se a duração por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

Sede

A Associação Nhacha Dzamai tem a sua sede na cidade de Chimoio, na província de Manica, podendo a mesma ser alterada por deliberação

da Assembleia Geral.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO QUINTO

Objectivo geral

Constitui objectivo geral da criação desta associação:

- a) Melhorar as condições de vida das crianças órfãs;
- b) Melhorar a qualidade de vida das mulheres viúvas e idosas vulneráveis.

ARTIGO SEXTO

Objectivos específicos

São objectivos específicos os seguintes:

- a) Promover a produção agro-pecuária, pesqueira, artesanal bem como outras actividades que visam a angariação de fundos para o auto-sustento de mulher;
- b) Colaborar com as autoridades governamentais locais, ONGS nacionais e internacionais, na busca de soluções para superar os problemas das crianças, mulheres e os idosos em situação difícil;
- c) Mobilizar fundos, técnicos para apoiar pequenas iniciativas de desenvolvimento, a serem realizadas pelo grupo alvo;
- d) Mobilizar as mães e raparigas para participarem na alfabetização e educação de adultos;
- e) Divulgar a lei da família e da violência doméstica no seio da mulher, rapariga de modo a viverem com dignidade e respeito mútuo entre famílias;
- f) Aumentar o conhecimento sobre o HIV/SIDA, para a redução do índice de contaminação no seio do grupo alvo.

CAPÍTULO III

Da filiação

ARTIGO SÉTIMO

Filiação

A Associação Nhacha Dzamai pode-se filiar as outras associações ou organizações congéneres nacionais e estrangeiras.

CAPÍTULO IV

Dos recursos

ARTIGO OITAVO

Tipos de recursos

Um) Constitui recursos para a Associação Nhacha Dzamai os seguintes recursos financeiros:

- a) Financiamentos dos seus parceiros;
- b) Subsídios e doações;
- c) Criação de pequenos projectos para o auto-sustento;
- d) Quotas e jóias cobradas aos seus

- membros e outras contribuições;
- e) Receitas provenientes de vendas de serviços ou actividades de angariação de fundos para a associação ou quaisquer fundos.

Dois) A Associação contará com recursos humanos os seguintes:

- a) Os membros;
- b) Os trabalhadores;
- c) Os voluntários;
- d) Os activistas.

CAPÍTULO V

Da admissão de membros

ARTIGO NONO

Admissão

Podem ser membros da Associação Nhacha Dzamai os seguintes todo o indivíduo com a idade não inferior a dezoito anos, independentemente da raça, etnia, filiação política ou religiosa, nacionalidade, sexo, orientação sexual, condição social e económica, podendo ser colectiva ou singular, desde que aceite os princípios dos estatutos e regulamento que rege o funcionamento da associação.

ARTIGO DÉCIMO

Qualidade de membros

A qualidade de membros adquire-se por adesão voluntária, expressa e aceitação dos estatutos e o regulamento da associação.

CAPÍTULO VI

De categoria de membros

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Categoria de membros

Um) São categorias dos membros as seguintes:

- a) Membros fundadores;
- b) Membros honorários;
- c) Membros individuais;
- d) Membros colectivos.

Dois) Os membros fundadores, individuais e colectivos têm o direito a voto, excepto os membros honorários que não tenham direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Característicos de membros

Um) As características dos membros são as seguintes:

- a) Membros fundadores;
- b) Membros honorários;
- c) Membros colectivos;
- d) Membros efectivos;
- e) Membros individuais.

Dois) São membros fundadores, aqueles que conceberam e celebraram a escritura da constituição da Associação Nhacha Dzamai.

Três) Membros efectivos são todos aqueles que aderem e participam de forma plena nas

actividades tendentes a desenvolver à associação.

Quatro) São membros honorários, toda pessoa singular ou colectiva que tenha contribuída de forma positiva e relevante para o desenvolvimento e expansão das ideias da associação. A qualidade do membro honorário é atribuída pela Assembleia Geral.

Cinco) Membros colectivos são todos aqueles que aderem na associação numa forma colectiva (através duma associação).

Seis) Pode ser membro individual aquele/aquela que voluntariamente quiser pertencer a associação.

CAPÍTULO VII

Dos direitos e deveres dos membros

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Direitos dos membros

Constituem direitos dos membros os seguintes:

- a) Votar as deliberações da Assembleia Geral;
- b) Eleger, e ser eleito para os órgãos locais;
- c) Propor em conformidade com o regulamento a admissão de novos membros para a associação;
- d) Intervir em todos os assuntos da vida da associação;
- e) Ser ouvido sempre que estiver envolvido em problemas disciplinares e defender-se nos termos da lei e de regulamento interno da associação;
- f) Apresentar petições e reclamações sobre o desempenho dos órgãos sociais e dos agentes da associação;
- g) Ser informado sobre a situação financeira e administrativa da associação;
- h) Tomar parte em todas as realizações bem como as actividades da associação;
- i) Impugnar as decisões e iniciativas que sejam contrárias a lei e os estatutos bem como os bons costumes;
- j) Propor a convocação da Assembleia Geral e extraordinária em conformidades com os estatutos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Deveres dos membros

São deveres dos membros da associação os seguintes:

- a) Pagar pontualmente quotas e jóias e outras contribuições definidas pela Assembleia Geral;
- b) Contribuir para materialização dos objectivos da associação;
- c) Participar activamente nas actividades desenvolvidas pela associação;
- d) Defender e cumprir com os estatutos e o regulamento da associação bem como as orientações do corpo directivo;
- e) Servir com dedicação os cargos para os quais foram eleitos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Perda de qualidade de membros

Um) Perde-se a qualidade de membros da seguinte forma:

- a) Pela prática de actos lesivos ou contrários aos interesses e objectivos da associação;
- b) Por falta de pagamento de quotas à associação por um período superior a seis meses;
- c) Por falta de pagamento de jóias por um período superior a dois anos;
- d) Por expressão de vontade;
- e) Por morte.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Sanções

Um) As sanções são propostas pela direcção da associação mediante processos disciplinares, escritos, contendo relato dos factos, depoimentos de testemunhas e defesa produzida pelo infractor/infractora. O membro infractor/infractora, pode recorrer a decisão deliberada pela Assembleia Geral.

Dois) As sanções são aplicadas das seguintes maneiras:

- a) Repreensão simples ou verbal;
- b) Repreensão por escrito;
- c) Suspensão dos direitos do membro até seis meses máximo;
- d) Perda de qualidade de membro da associação.

Três) As sanções estabelecidas nas alíneas b) e c) deverão ser objectivos de ratificação prévia pela Assembleia Geral que para o efeito poderá ser convocada extraordinariamente.

CAPÍTULO VIII

Da constituição dos órgãos

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Constituição dos órgãos

A Associação Nhacha Dzamai é constituída por seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) A Mesa da Assembleia Geral;
- c) O Conselho de Direcção;
- d) O Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Definição

Um) A Assembleia Geral é um órgão máximo e deliberativo da associação constituída por todos os membros, gozando dos seus plenos direitos.

Dois) A assembleia geral ou extraordinária pode-se reunir, se estiverem presentes dois terços dos seus membros.

Três) Os membros honorários participam nas sessões da assembleia geral ou extraordinária sem direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Convocatória

Um) A convocação da Assembleia Geral é feita pelo presidente da Assembleia Geral, com a indicação do local, hora e data da sua realização, mediante a publicação da respectiva agenda, e com uma antecipação de quinze dias.

Dois) A Assembleia Geral considera-se constituída, em primeira convocação desde que estejam presentes pelo menos metade dos seus membros.

ARTIGO VIGÉSIMO

Periodicidade

A periodicidade da Assembleia Geral obedece aos seguintes critérios:

- a) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente de dois em dois anos, podendo se reunir extraordinariamente quando houver necessidades;
- b) As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos seus membros presentes;
- c) As deliberações sobre a alteração dos estatutos requerem votos favoráveis de três quartos dos membros presentes.

CAPÍTULO IX

Dos órgãos sociais

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Especificação dos órgãos sociais

Um) Os órgãos sociais da Associação Nhacha Dzamai são constituídos por seguintes membros:

- a) A Mesa da Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Mesa da Assembleia Geral

A Mesa da Assembleia Geral é composta pelo:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Secretário.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Competências da Mesa da Assembleia Geral

Compete à Mesa da Assembleia Geral:

- a) Deliberar sobre a alteração do estatuto;
- b) Deliberar sobre a perda de qualidade de membros;
- c) Admitir novos membros sob a proposta do Conselho de Direcção;
- d) Analisar e aprovar os relatórios, e planos anuais de actividades da associação;
- e) Estabelecer e aprovar quotas e jóias;
- f) Dissolver e demitir os órgãos sociais.

CAPÍTULO X

SECÇÃO I

Do Conselho de Direcção

ARTIGO VIGÉSIMOQUARTO

Definição do Conselho de Direcção

O Conselho de Direcção é constituído por:

- a) Um presidente de Direcção;
- b) O primeiro vice-presidente;
- c) Um secretário;
- d) E os dois vogais.

ARTIGO VIGÉSIMOQUINTO

Competências do Conselho de Direcção

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Executar as deliberações da Assembleia Geral;
- b) Deliberar todos os assuntos que não sejam de exclusiva competência da Assembleia Geral;
- c) Zelar pelo interesse da associação;
- d) Representar a associação em juízo e fora dela, isto é, em todos os actos que a exigem;
- e) Preparar o plano anual de actividade da associação, bem como o respectivo orçamento para posterior apresentar na Assembleia Geral;
- f) A aplicar as sanções da sua competência ou propor a Assembleia Geral a aplicação das sanções previstas no estatuto da associação;
- g) Gerir e administrar a associação;
- h) Apresentar o relatório de actividades e contas a Assembleia Geral;
- i) Submeter à aprovação os membros propostos a Assembleia Geral a sua admissão;
- j) A abrir delegações e admitir funcionários.

ARTIGO VIGÉSIMOSEXTO

Competências do presidente do Conselho de Direcção compete ao presidente do Conselho de Direcção:

- a) Representar a associação ao nível provincial, nacional e internacional;
- b) Celebrar acordos e contratos;
- c) Convocar e dirigir as reuniões de direcção;
- d) Superintender todos os assuntos da associação;
- e) Exercer o poder disciplinar nos termos regulamentares da associação.

ARTIGO VIGÉSIMOSÉTIMO

Competências do vice-presidente

Um) Compete ao vice-presidente do Conselho de Direcção:

- a) Substituir o presidente nas ausências e impedimentos;
- b) Coadjuvar o presidente nos trabalhos de Direcção.

Dois) Ao segundo vice presidente da associação compete inteirar-se da situação financeira da associação.

ARTIGO VIGÉSIMOITAVO

Competências do secretário

Compete ao secretário do Conselho de Direcção:

- a) Secretariar as reuniões do Conselho de Direcção;
- b) Elaboração as actas e assegurar o expediente interno;
- c) Redigir correspondências e assinar se for do mero expediente.

CAPÍTULO XI

SECÇÃO II

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMONONO

Composição

O Conselho Fiscal é composto por três membros eleitos na Assembleia Geral dos quais:

- a) O presidente;
- b) O primeiro vogal;
- c) O segundo vogal.

ARTIGO TRIGÉSIMO

Competências

Um) Examinar as contas e a situação financeira da associação.

Dois) Verificar e controlar a utilização dos fundos da associação, isto é, de acordo com o plano orçamental aprovado na Assembleia Geral.

Três) Apresentar anualmente à Assembleia Geral o seu parecer sobre as actividades da Direcção Executiva e em especial sobre as contas.

Quatro) Fiscalizar o cumprimento da lei, dos estatutos do regulamento interno e das deliberações da Assembleia Geral.

Cinco) Controlar a gestão financeira e a conservação do património da associação.

Seis) Emitir parecer sobre o balanço e o relatório anual de prestação de contas do Conselho de Direcção.

Sete) Solicitar a convocação da assembleia extraordinária quando julgar necessária.

CAPÍTULO XII

Da extinção (causas)

SECÇÃO III

Da extinção

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Causas

A extinção da associação será feita extrajudicialmente de seguinte maneira:

- a) Por deliberação da Assembleia Geral;
- b) Por desaparecimento de todos os associados;
- c) Por decisão judicial;

d) Quando o seu fim real não coincida com o fim expresso no acto de constituição ou com estatuto;

e) Quando o seu fim seja sistematicamente prosseguido por meios ilícitos ou moral.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

Destino dos bens

Um) Em caso de extinção da associação, a Assembleia Geral decidirá sobre o destino a dar os bens da Associação, podendo afectá-los a instituições congêneres.

Dois) As deliberações sobre a extinção da pessoa colectiva e destino a dar ao seu património, exigem o voto favorável de três quartos dos membros da Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

Casos omissos

Todos os casos omissos neste estatuto, serão tratados de acordo com as disposições relevantes no estatuto e da lei vigente no país.

Está conforme.

Chimoio, dez de Novembro de dois mil e dez. — O Conservador, *Armando Marcos Chihale*.**ARTEC – Arte, Engenharia e Construções, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de um de Fevereiro do ano dois mil e onze, lavrada de folhas oitenta e uma e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número I traço cinquenta do Cartório Notarial de Nampula, a cargo de Laura Pinto da Rocha, técnica média dos registos e notariado e substituta do notário, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada entre Tomás Alfredo Rosário, Nérsio Rosalina Tomás Rosário, Andrea Karina Tomás Rosário, Tomás Alfredo do Rosário Júnior, Deoclesio Ariovaldo Tomás Rosário, Ivandro Anderson Namuraha Tomás Rosário e Edilene Elcina Namurás Tomás, nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de ARTEC – Arte, Engenharia e Construções, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na cidade de Nampula.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, abrir agências, sucursais, delegações ou outra forma de representação no território nacional.

Três) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Construção civil e obras públicas;
- b) Prestação de serviços de consultoria e assistência técnica na elaboração de estudos e projectos de arquitectura e engenharia civil, gestão e fiscalização de obras;
- c) Construção, montagem, manutenção e reparação de furos de água;
- d) Fabrico e venda de blocos, tijolos, telhas e outros materiais de construção;
- e) Representação, importação, comercialização e exportação de materiais de construção para prossecução dos objectivos da sociedade.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades industriais e comerciais, desde que tal obtenha aprovação das autoridades competentes.

Três) A sociedade poderá ainda associar-se ou participar no capital social de outras empresas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente à soma de sete quotas, sendo uma quota no valor de vinte e seis mil meticais, correspondentes a cinquenta e dois por cento do capital social, pertencente ao sócio Tomás Alfredo Rosário, seis quotas iguais de quatro mil meticais cada uma, correspondentes à oito por cento do capital social, pertencentes aos sócios Nérsio Rosalina Tomás Rosário, Andrea Karina Tomás Rosário, Tomás Alfredo Rosário e Júnior, Deoclésio Ariovaldo Tomás Rosário, Ivandro Anderson Namuraha Tomás Rosário, Edilene Elcina Namurás Tomás Rosário, respectivamente.

Dois) O capital social poderá ser elevado e alterado por uma ou mais vezes de acordo com a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade mediante as condições estabelecidas por deliberação a tomar em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Cessão e divisão de quotas

Um) É livre a cessão, total ou parcial, de quotas entre os sócios.

Dois) A transmissão de quotas para terceiros depende do prévio consentimento da sociedade, em deliberação para efeito tomada em assembleia geral, gozando a sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo, do direito de preferência na sua aquisição, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade pode proceder à amortização de quotas, nos casos de arresto, penhora, oneração de quotas ou declaração de falência de um sócio.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, na sede social para apresentação, apreciação, modificação e aprovação do relatório, balanço das actividades e contas do exercício, podendo também deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessárias desde que as circunstâncias o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade e que ultrapasse a competência da administração.

Três) A assembleia geral será convocada por meio de cartas dirigidas aos sócios com antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO NONO

Administração

Um) A administração e representação da sociedade, em todos os actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, ficam a cargo do sócio Tomás Alfredo Rosário, que desde já é nomeado administrador, com dispensa de causão.

Dois) A assembleia geral da sociedade poderá deliberar e designar mandatários ou procuradores da mesma, para neles delegar, total ou parcialmente, os seus poderes, atribuindo aos tais poderes através de procurações ou outros instrumentos legais.

Três) A sociedade para que fique validamente obrigada em todos actos, contratos, documentos e da gestão corrente dos negócios sociais, é bastante a assinatura de um administrador.

Quatro) Os administradores, os seus mandatários ou procuradores não poderão obrigar a sociedade, bem como realizar em nome desta quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias, fianças ou abonações.

ARTIGO DÉCIMO

Morte ou interdição

Em caso de morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade não se dissolve, mas continuará com o sócio sobrevivente, herdeiro ou representante legal do falecido ou interdito os quais nomearão um de entre si que a todos represente na sociedade permanecendo, no entanto a quota indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço e distribuição de resultados

Um) O balanço e contas de resultados encerrar-se-ão com referência a trinta um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Dois) Os lucros líquidos apurados de todas despesas e encargos, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal ou que forem deliberados para outros fundos de reserva para garantir o equilíbrio económico financeiro da sociedade, serão distribuídos entre os sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução e liquidação

A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei e será liquidada como os sócios deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Disposições finais

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Nampula, um de Fevereiro de dois mil e onze.— O Substituta do Notário, *Ilegível*.

Moz Mix, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dois de Dezembro de dois mil e dez da sociedade Giboia Produtos & Serviços, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100179679 deliberaram a alteração da denominação e da administração e consequente alteração dos artigos primeiro e sétimo dos estatutos que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Moz Mix, Limitada.

ARTIGO SÉTIMO

- a) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente será exercida por qualquer um dos sócios;
- b) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um dos sócios ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato;
- c) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito à negócios estranhos a mesma;

d) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

Conservatória do Registo de Entidades Legais em Maputo. — O Técnico, *Ilegível*.

Giboa Ps, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de cinco de Outubro de dois mil e dez da sociedade Giboa Ps, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo sob NUEL 100179679 deliberaram a alteração da denominação e consequente alteração do artigo primeiro dos estatutos que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Giboia – Produtos e Serviços, Limitada.

Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo. — O Técnico, *Ilegível*.

SMG – Eventos e Produções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Dezembro de dois mil e dez, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100193515 uma sociedade denominada SMG – Eventos e Produções, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial entre:

Primeiro: Sizaquel Matchombe, solteira maior, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana e residente na cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º AB 162280 emitido aos quinze de Outubro de dois mil e quatro em Maputo;

Segundo: Gaudência Simbine, solteira maior, natural Maputo, de nacionalidade moçambicana, e residente nesta cidade, portadora do Passaporte n.º U094355, emitido aos Sete de Novembro dois mil e oito em Maputo.

Que pelo presente contrato, constitui entre si uma sociedade por quotas, que irá verificar-se pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de SMG – Eventos e Produções, Limitada, tem a sua sede nesta cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora de país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir desta data.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o comércio geral com importação e exportação, prestação de serviços nas áreas: gestão de projectos, arquitectura, publicidade, indústria gráfica, indústria serigráficas, informática, comissões, consignações, despachos aduaneiros, contabilidade, agenciamento, *marketing* e *procurment*, mediação e intermediação comercial, desalfandegamento de mercadorias, transportes, aluguer de equipamentos, imobiliária, eventos, decorações, serralharia, outros serviços pessoais e afins.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente organizadas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de catorze mil, dividido em três quotas iguais, no valor de sete mil meticais, cada, subscrita pelas sócias Sizaquel Matchombe e Gaudência Simbine.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação e nas condições em que a assembleia geral determinar em numerário ou em espécie, por incorporação de reservas ou por outra forma legalmente permitida.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este com a homologação da sociedade, decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio do direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passa desde já a cargo dos três sócios que são nomeados sócios gerentes com plenos poderes.

Dois) Os sócios tem plenos poderes para nomearem mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação bem como destituí-los através de consentimento pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade. As convocatórias são emitidas dentro dos dias úteis de semana.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados por lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomearem seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigentes na República de Moçambique.

Maputo, vinte e três de Fevereiro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

VGB – Ventura Guerreiro & Braga, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Fevereiro de dois mil e onze, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100204436 uma sociedade denominada VGB – Ventura Guerreiro & Braga, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Valter José Guerreiro Ventura, solteiro, de nacionalidade portuguesa, natural de Santa Clara, residente em Santa Clara-A-nova Almodovar, acidentalmente em Maputo, titular do Passaporte português n.º J817276 emitido pelo Governo Civil de Faro aos vinte e sete de Janeiro de dois mil e oito;

Segundo: Norberto José Rebelo Braga, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Maputo, residente na Avenida Vinte e Quatro de Julho número trezentos e trinta rés-do-chão, titular do Bilhete de Identidade n.º 110186330T emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo aos doze de Janeiro de dois mil e um;

Terceiro: Moisés da Natividade Sinal, casado, em regime de comunhão geral de bens, com Aurora Manuel Matosinhos de Mabuiango, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na Rua da Fátima, quarteirão quinze, casa número trinta e oito, Bairro de Chamanculo, cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100090423N, emitido em Maputo aos vinte e cinco de Fevereiro de dois mil e dez.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, regida nos termos das cláusulas seguintes, e pelos preceitos legais vigentes na República de Moçambique:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e representações

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e representações

Um) A sociedade adopta a denominação de VGB – Ventura Guerreiro & Braga, Limitada, daqui em diante designada por sociedade, tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Emília Daússe, número mil e trezentos, podendo, por deliberação da assembleia geral, ser transferida para qualquer outro local do país.

Dois) A sociedade, poderá, por deliberação do conselho de administração, estabelecer ou encerrar delegações, sucursais ou outras formas representativas no interior e exterior do país.

CAPÍTULO II

Do objecto e duração

ARTIGO SEGUNDO

Objecto e duração

Um) A sociedade tem por objecto a execução de empreitadas de obras públicas e de construção civil, bem como consultoria e serviços afins.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, aceitar concessões, adquirir e gerir participações em capitais doutras sociedades constituídas ou por constituir ainda que de objecto diferente do seu, bem como exercer directa ou indirectamente, outras actividades complementares, similares ou diferentes, e ainda, associar-se em consórcios ou outras formas associativas, com vista a otimizar seus propósitos económico-financeiros.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

CAPÍTULO III

Do capital, cessão e amortização de quotas

ARTIGO TERCEIRO

Capital

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro

é de um milhão e quinhentos mil meticais, dividido em três quotas desiguais assim distribuídas:

- Uma quota no valor de novecentos mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Valter José Guerreiro Ventura;
- Uma quota no valor de quatrocentos e cinquenta mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Norberto José Rebelo Braga;
- Uma quota no valor de cento e cinquenta mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Moisés da Natividade Sinal.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado tantas quantas vezes for necessário, conforme dor deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Cessão e amortização de quotas

É livre a cessão de quotas entre sócios, sendo só possível para estranhos, caso a sociedade não use do seu direito de preferência.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral e gerência

ARTIGO QUINTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente uma vez por ano, nos primeiros quatro meses após o fim do exercício anterior, para:

- Apreciar, aprovar ou rejeitar o balanço e contas de exercício;
- Apreciar, aprovar ou rejeitar o plano das actividades subsequentes;
- Decidir sobre a aplicação de resultados;
- Designar os administradores e determinar a sua remuneração.

Dois) As assembleias gerais extraordinárias ocorrerão em quaisquer ocasiões e dias, sempre que for considerados oportuno.

Três) As assembleias gerais são normalmente convocadas pelo director executivo ou seu representante, por carta registada, telefax ou por anúncio num dos jornais mais lidos do país, onde deverão constar a data, hora e local da sua realização bem assim a respectiva agenda, com antecedência mínima de quinze dias a contar da data da sua recepção ou publicação.

Quatro) Qualquer sócio poderá requerer a realização das assembleias gerais extraordinárias.

Cinco) São dispensadas as formalidades de convocação das assembleias gerais, se todos os sócios se encontrarem em exercício na sede da sociedade, e concordarem pela sua realização.

ARTIGO SEXTO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade é exercida, sem caução, pelo sócio Valter José Guerreiro Ventura, desde já nomeado director executivo, cuja assinatura mais de um outro sócio obrigam a sociedade, sendo bastante para casos de mero expediente, a do director executivo ou de qualquer dos sócios, ou ainda, de um funcionário devidamente credenciado.

Três) Os sócios e administradores são interditos de obrigar a sociedade ou em nome desta realizar actos estranhos à sociedade.

Quatro) Compete ao director executivo a representação da sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna quanto internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização cabal do objecto social, nomeadamente, o exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

CAPÍTULO V

Do balanço e distribuição de resultados

ARTIGO SÉTIMO

Balanço

Um) Os exercícios económicos coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultado fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Distribuição de resultados

Um) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos, dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão retirados os montantes necessários à criação dos fundos tais como:

- Da reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la;
- Aumento do capital, havendo;
- Outras reservas com vista a garantir o equilíbrio económico-financeiro da sociedade.

Dois) Feitas todas as operações referidas no número anterior, o montante remanescente será rateado pelos sócios na proporção das suas quotas.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO NONO

Disposições finais

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, e será liquidada como os sócios deliberarem.

Dois) Em caso de morte, dissolução ou interdição de um sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros, sucessores ou representantes, os quais indicarão, dentro de sessenta dias, um que a todos represente na sociedade.

Três) Os casos omissos serão regulados de acordo com a legislação vigente, ao caso aplicável.

Maputo, vinte e três de Fevereiro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Pro – Desminagem Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Fevereiro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100200929 uma sociedade denominada Pro–Desminagem Moçambique, Limitada.

É constituída a sociedade moçambicana, com a denominação Pro – Desminagem Moçambique, Limitada.

António João Jornal, casado, com Elisa Armando Langane Jornal, em regime de comunhão geral de bens, natural da província de Manica, residente no Bairro CMC Magoanine, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100018323B, emitido no dia três de Dezembro de dois mil e nove, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Mateus Ngonhamo, casado, com Virgínia Machatine, em regime de bens adquiridos, natural de Sussundenga, província de Manica, residente na Khwamu Nkrumah, número novecentos cinquenta e cinco traço terceiro, Bairro Sommerschild, portador do Bilhete de Identidade n.º 110011389C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos vinte e cinco de Novembro de dois mil e quatro, válido até vinte e cinco de Novembro de dois mil e catorze.

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu registo na escritura oficial na conservatória, reger-se-á pelos presentes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade capital de Moçambique-Maputo.

Dois) Mediante a deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais, ou qualquer outra forma de representação no país e no exterior, bem como transferir a sede para qualquer outro local no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo principal o exercício da actividade de desminagem de campos de minas antipessoais, grupos, antitanques, anticarros, como desactivação de qualquer engenho explosivo armadilhado. Também prestação de serviços nas áreas de

estações de serviços, tais como bombas de combustíveis, remendo de pneus, venda de acessórios, *internet* café, agro-pecuária e hotelaria (turismo).

Dois) Mediante a deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou diferentes do seu objecto social, desde que esteja devidamente autorizada, bem como deter participações sociais em outras sociedades, ou ser participada pelas outras sociedades independentemente do seu objecto social.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito, é de vinte mil meticais, assim dividido em dois sócios na seguinte proporção:

- a) António João Jornal, com dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social subscrito;
- b) Mateus Ngonhamo, com dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social subscrito.

Dois) O capital social encontra-se integralmente subscrito e realizado em dinheiro.

Três) O capital social inicialmente subscrito e realizado em dinheiro pode ser aumentado com ou sem novos sócios, desde que seja deliberado pela assembleia geral para o efeito da realização imediata.

ARTIGO QUARTO

(Divisão de dividendos e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízos das disposições legais em vigor, a divisão de dividendos será feita na assembleia geral ao fim de cada ano civil. Após a aprovação do relatório das contas referentes a esse ano civil. Cessão ou alteração de toda ou uma parte da quota de um sócio deve ser do consentimento dos sócios gozando destes do direito de preferência.

Dois) Se caso não haja interesse por parte dos sócios em beneficiar-se da preferência, a quota alienada é posta a disposição da sociedade e se esta não mostrar interesse por ela, então o alienante decidirá a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade pela quota adquirida.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio António João Jornal, coadjuvado pelo sócio Mateus Ngonhamo.

Dois) O administrador tem plenos poderes para propor à nomeação de mandatários da sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pelas assinaturas dos sócios fundadores ou legítimos

procuradores especialmente constituídos pelos sócios fundadores nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer um dos sócios, gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de meros expediente poderão ser individualmente assinados por empregados(a) da sociedade devidamente autorizados (a) pela administração.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é presidido por um presidente, que convoca para se reunir ordinariamente uma vez por ano de um exercício civil para apreciação e aprovação de balanço de contas de exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam, ou seja a um pedido ou solicitação, por escrito, ao presidente da mesa para o efeito, para deliberar qualquer assunto de carácter urgente que não pode ser adiado para a magna reunião anual da assembleia geral ordinária.

ARTIGO SÉTIMO

(Fundo de maneio)

Um) Depois da apreciação e aprovação das contas da sociedade, efectuar-se-á liquidações das dívidas da sociedade se caso existirem, e impostos. Para o funcionamento pleno da sociedade com investimentos, pessoal e outras despesas será concedida à sociedade vinte por cento dos lucros líquidos obtidos nesse ano de exercício do ano civil.

Dois) O remanescente será dividido pelos sócios da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

Dois) Nenhum momento a sociedade poderá se dissolver pela morte de um dos sócios ou por sua inabilitação, porque reserva-se os direitos de herança para os herdeiros, que passarão como representante na sociedade na qualidade sócio substituto de quem esta herdar.

ARTIGO NONO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio, mediante a deliberação da assembleia geral, nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o seu titular;
- b) Se a quota for objecto de penhora, arresto ou qualquer outra forma de execução ou apreensão judicial;

c) Se o titular deixar de exercer a sua actividade na sociedade e/ou abandonou a sociedade sem acordo entre os sócios, ou detenha quota em sociedade com o mesmo ramo de actividade por conta própria ou de outrem, ou se cometer irregularidades das quais resultem prejuízos para o bom nome, crédito e interesse da sociedade. Fica expressamente excluída a possibilidade de amortização da sua quota em caso de falecimento, interdição ou imobilidade do seu titular, cabendo no primeiro caso aos seus herdeiros o exercício do direito a ingresso na sociedade, e nas demais situações, aos representantes legais do titular da quota suprir a sua incapacidade.

ARTIGODÉCIMO

(Deliberações)

Um) Dependem especialmente da deliberação dos sócios em assembleia geral os seguintes actos para além de outros que a lei indique:

- a) Amortização de quotas, aquisição, alienação de quotas próprias e o consentimento para divisão de quotas;
- b) A destituição dos gerentes;
- c) A exoneração de responsabilidades dos gerentes;
- d) A proposição de acção pela sociedade contra gerentes e sócios, bem assim como a desistência e transacção nessas acções;
- e) A alteração dos contratos da sociedade;
- f) A fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade;
- g) A alienação ou oneração de bens, móveis e a tomada de estabelecimento em regime de arrendamento;
- h) A subscrição ou aquisição de participações noutras sociedades, e a sua alienação ou oneração.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente na República de Moçambique aplicáveis ao funcionamento das sociedades por quotas de responsabilidade limitada.

Maputo, vinte e três de Fevereiro de depois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Maersk Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte e dois de Fevereiro de dois mil e onze, da sociedade Maersk Mozambique, Limitada, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o número dezasseis mil novecentos e onze a folhas vinte,

do livro C traço quarenta e dois as sócias Maersk Line Agency Holdings Limited A/S, e Maersk Africa Holdings Limited, totalizando assim cem por cento do capital social, deliberaram por unanimidade pela cedência de quotas e entrada de novo sócio:

Passou-se de imediato para o ponto único da ordem de trabalhos, tendo o sócio Maersk Africa Holdings Limited manifestado o seu desejo em ceder a totalidade da sua quota na sociedade a favor da empresa com sede em Copenhaga, Dinamarca denominada Rederiaktieselskabet Kuling.

Que em consequência da operada cedência de quotas, altera a redacção do artigo quinto do pacto social que rege a dita sociedade à qual é dada a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de novecentos mil meticais, correspondentes a duas quotas desiguais, sendo:

- a) Uma quota com o valor nominal de oitocentos e noventa e um mil meticais, correspondentes a noventa e nove por cento do capital social, pertencente à sócia Maersk Line Agency Holdings Limited A/S;
- b) Outra quota no valor de nove mil meticais, correspondentes a um por cento pertencente à sócia Rederiaktieselskabet Kuling.

Em tudo não alterado continuam as disposições do pacto social anterior

Maputo, vinte e quatro de Fevereiro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Gondwana – Empreendimentos e Consultorias, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e oito de Janeiro de dois mil e onze, lavrada a folhas dezanove a vinte e uma do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e cinquenta traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do referido Cartório, compareceram como outorgantes João Manuel Perdiz Reynolds Marques, Mário Dinis Fernandes Deus e Iain Cameron Plews, no qual deliberaram em ceder parcialmente dez por cento da quota detida pela sociedade Gondwana Empreendimentos e Consultorias, Limitada, a favor do novo sócio Iain Cameron Plews.

Que em consequência desta deliberação, fica alterada a composição do pacto social no seu artigo terceiro, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais, dividido em quatro quotas desiguais distribuídas da forma seguinte:

- a) Uma quota no valor de dez mil meticais, o correspondente a trinta e três vírgula trinta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio João Manuel Perdiz Reynolds Marques;
- b) Outra quota no valor de dez mil meticais, o correspondente a trinta e três vírgula trinta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio Mário Dinis Fernandes Deus;
- c) Uma quota no valor de sete mil meticais, o correspondente a vinte e três vírgula trinta e quatro por cento do capital social, pertencente à sócia Gondwana – Empreendimentos e Consultorias, Limitada;
- d) E outra ainda no valor de três mil meticais, o correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Iain Cameron Plews.

Que em tudo o não mais alterado por esta escritura, continuam em vigor as disposições do pacto social.

Está conforme.

Maputo, quatro de Fevereiro de dois mil e onze. — A Ajudante, *Maria Samuel Lázaro*.

Amigo Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e cinco de Fevereiro de dois mil e onze, exarada de folhas vinte e cinco e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e oitenta e dois traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Lucrecia Novidade de Sousa Bonfim, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, notária em exercício neste cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe a mudança da sede, alterando-se por consequência a redacção do artigo segundo do pacto social, o qual passará a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na Avenida Samora Machel, número trinta e sete mil seiscentos cinquenta e um, cidade da Matola, podendo a administração quando o julgar conveniente deslocar o lugar da sede, abrir e encerrar sucursais, delegações ou outras formas de representação da sociedade no território nacional e no estrangeiro.

Está conforme.

Maputo, vinte e oito de Fevereiro de dois mil e onze. — A Ajudante, *Luísa Louvada Nuvunga Chicombe*.

Makate Construções, Limitada

Certifico, para efeitos da publicação, que por deliberação de dez de Fevereiro de dois mil e onze, na sociedade Makate Construções, Limitada, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 100182149. O Samuel Muzila e Armando Fernando Muzila, deliberaram aumentar o capital social em mais de cem mil meticais, passando a ser de cento e cinquenta mil meticais.

Em consequência do aumento do capital social verificado, fica alterado o artigo quarto do pacto social, o qual passa a ter a seguinte e nova redacção:

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro é de cento e cinquenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais, no valor de setenta e cinco mil meticais cada uma, o equivalente a cinquenta por cento e pertencentes a cada um dos sócios Armando Fernando Muzila e Samuel Fernando Muzila, respectivamente.

Em tudo mais não alterado por esta deliberação, continua em vigor as disposições do pacto social anterior.

Maputo, vinte e cinco de Fevereiro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Norma & Jill, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e oito de Junho de dois mil e sete, exarada de folhas três a folhas quatro do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos e sessenta e cinco traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Carolina Vitória Manganhela, notária do referido cartório, foi constituída entre Norma Deidre Elisabeth Scott e Gillian Margareth Whyte uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Norma & Jill, Limitada, e reger-se-á por estes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Eduardo Monndlane, Praceta do Tiracol, número quarenta e sete, por deliberação da assembleia geral, sempre que se justifique a sede poderá ser transferida para qualquer outro lugar do país.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o exercício do comércio geral por grosso e e retalho, com importação e exportação, bem como:

- a) Estudo e elaboração e implementação de projectos de desenvolvimento sócio-económico cultural;
- b) Desenvolvimento de actividades de turismo em geral;
- c) Exportação agro-pecuária;
- d) Formação técnica em geral;
- e) Comércio geral de vendas a grosso e a retalho;
- f) Importação e exportação de todas as classes permitidas por lei.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outra actividades que sejam conexas ou subsidiárias de actividade principal podendo participar no capital social de outras sociedades.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social

Único. O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e corresponde à soma de duas quotas iguais de dez mil e quinhentos meticais, pertencentes aos sócios:

- a) Uma quota de dez mil e quinhentos meticais, o correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Norma Deidre Elisabeth Scott; e
- b) Uma quota de dez mil meticais, o correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Gillian Margareth Whyte.

CAPÍTULO III

Das obrigações

ARTIGO SEXTO

Obrigações

A sociedade pode emitir ou adquirir obrigações, nos termos legais aplicáveis com consentimento da assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Da gerência

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A gestão dos negócios da sociedade e sua representação, activa ou passiva, em juízo ou fora dele, compete aos sócios que desde já são nomeados gerentes.

Dois) Para obrigar a sociedade é sempre necessária a assinatura dos dois sócios gerentes que poderão designar um ou mais mandatários estranhos à sociedade, desde que autorizado pela assembleia geral dos sócios e neles delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Três) Os gerentes ou mandatários não poderão obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

Quatro) Compete aos gerentes exercer os mais amplos poderes de representação da sociedade e praticar todos os demais actos necessários à realização do seu objecto social.

ARTIGO OITAVO

Divisão e cessão de quotas

Um) A cessão parcial ou total de quotas a estranhos à sociedade bem como a sua divisão depende do prévio consentimento da sociedade.

Dois) Os sócios ficam obrigados a ceder a outro sócio ou a sociedade as suas quotas pelo valor nominal quando se verificar que o sócio tem interesses directos ou indirectos nas sociedades similares ou que desempenham funções sociais que possam promover conflitos de interesse ou concorrência. Nestes casos os sócios ou a sociedade poderá recorrer a instâncias legais competentes para se fazerem ressarcir dos prejuízos que lhes tenham sido causados.

Três) À sociedade fica reservado o direito de preferência no caso de cessão de quotas em primeiro lugar e a outro sócio em segundo lugar.

Quatro) O preço da quota será fixado por aprovação de um ou mais peritos estranhos a sociedade a nomear por concurso das partes interessadas.

ARTIGO NOVO

Morte ou incapacidade

Um) Em caso de morte, incapacidade física ou mental definitiva, ou interdição de qualquer sócio, a sua parte social continuará com os seus herdeiros ou representantes legais, nomeando este um entre eles mas que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

Dois) Quanto à cessão da quota resultante da situação da alínea anterior, regular-se-á as disposições previstas no número dois do artigo sétimo dos presentes estatutos.

CAPÍTULO V

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) Assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas de exercício e para se debruçar sobre quaisquer outras questões para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) Assembleia geral é convocada pelo presidente do conselho de gerência e pelos sócios da mesma pelo meio de telex, telefone, telegrama a carta registada, com antecedência de pelo menos vinte dias.

CAPÍTULO VI

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

O exercício social corresponde ao ano civil que encerra no dia trinta e um de Dezembro de cada ano e o mesmo será submetido à apreciação da assembleia geral.

ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

Um) A sociedade poderá amortizar qualquer quota por acordo com respectivo titular, bem como nos seguintes casos: em caso de morte, interdição, insolência ou falência do sócio, arresto, arrolamento ou penhora de quota, cessão de quotas sem prévio consentimento, falta de cumprimento do dever da sociedade ou por qualquer outro modo sujeito a justiça. iguais de seis, doze e dezoito meses a contar da data da deliberação.

Dois) A amortização far-se-á pelo valor nominal da quota a pagar em três prestações.

CAPÍTULO II

Das disposições finais

ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

Disposições finais

Um) O exercício social, coincide com o ano civil.

Dois) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos.

Três) As dúvidas e omissões serão resolvidas por recurso a lei comercial e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, trinta e um de Agosto de dois mil e dez. — A Ajudante, *Lutsa Louvada Nuvunga Chicombe*.

Transportes Chefe, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Janeiro de dois mil e dez, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o n.º 100136589, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Transportes Chefe, Limitada, a cargo do conservador Calquer Nuno de Albuquerque, técnico superior dos registos e notariado N1, constituída entre os sócios que Muan-Nur Saide Mohamade Sulemane, viúva, natural de Crusse-Nacala-Porto, titular do Bilhete de Identidade n.º 030403575J, emitido em trinta e um de Agosto de dois mil e sete, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, residente na Rua dos Combatentes número cinquenta e um, Bairro Urbano Central, cidade de Nampula, Mahomed Faruk Abdul Satar Aboo Sulemane, solteiro, maior, natural

de Nampula, titular do Bilhete de Identidade n.º 030100013609F, emitido em dezanove de Novembro de dois mil e nove, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, residente na Rua dos Combatentes número cinquenta e um, cidade de Nampula, se rege pelas cláusulas que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação de Transportes Chefe, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando-se o seu início a partir da data do registo.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Nampula.

Dois) Por deliberação social a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou do mesmo distrito, e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social transporte de mercadorias, camionagem de curto e longo curso.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades afins ou complementares às referidas no número anterior.

Três) A sociedade poderá ainda ter por objecto social outras actividades conexas ou não com o objecto principal, desde que os sócios assim deliberem.

Quatro) A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente do da sociedade, bem como pode associar-se, seja qual for a forma de associação, com outras empresas ou sociedades.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito, é de vinte mil meticais e está integralmente realizado e correspondente a soma de duas quotas, iguais no valor de dez mil meticais, pertencentes aos sócios Muan-Nur Said Mohamade Sulemane e Mahomed Faruk Abdul Satar Aboo Sulemane.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida.

Dois) As prestações suplementares não vencem juros e só serão reembolsáveis aos sócios desde que, se for efectuada a restituição, a situação líquida da sociedade não fique inferior à soma do capital e da reserva legal.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de crescer entre si.

Quatro) O sócio que pretenda transmitir a sua quota a terceiros, estranhos à sociedade, deverá comunicar, por escrito aos sócios não cedentes a sua intenção de cedência, identificando o nome do potencial adquirente, o preço e demais condições e termos da venda.

Cinco) Cada sócio não cedente dispõe do prazo de dias úteis consecutivos a contar da data de recepção da comunicação do sócio cedente para exercer por escrito o direito de preferência. Na falta da resposta escrita, presume-se que o sócio cedente não exerce direito de preferência, podendo então o sócio cedente celebrar a venda.

Seis) A venda da quota pelo sócio cedente deverá ser efectuada no prazo máximo de trinta dias consecutivos a contar da data da última resposta, sob pena de caducidade.

Sete) A transmissão de quota sem observância do estipulado neste artigo é nula, não produzindo qualquer efeito perante a sociedade e perante os sócios não cedentes.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar quotas no caso de exclusão ou exoneração do sócio.

Dois) A sociedade não pode amortizar quotas que não estejam integralmente liberadas, salvo no caso de redução do capital social.

Três) Se a sociedade tiver direito de amortizar a quota pode, em vez disso, adquirí-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro. No primeiro caso, ficam suspensos todos os direitos e deveres inerentes à quota, enquanto ela permanecer na sociedade.

Quatro) A sociedade só líquida da sociedade não se tornar, por efeito da amortização, inferior à soma do capital social e da reserva legal.

Cinco) O preço de amortização consiste no pagamento ao sócio do valor da quota que resultar da avaliação realizada por auditor de contas sem relação com a sociedade, sendo o preço apurado pago em três prestações iguais que se vencem respectivamente, seis meses, um ano e dezoito meses após a fixação definitiva da contrapartida.

ARTIGO OITAVO

(Morte ou incapacidade dos sócios)

Em caso de morte ou interdição de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do interdito, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade desde que se elabore uma acta da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por qualquer administrador ou por sócios representando pelo menos dez por cento do capital, mediante carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios com antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) Os sócios individuais poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios, mediante carta simples dirigida ao presidente da mesa da assembleia, ou por terceiros estranhos à sociedade, mediante procuração com poderes especiais; os sócios pessoas colectivas far-se-ão representar pelo representante indicado em carta, sendo que o documento de representação pode ser apresentado até ao momento de início da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Competências)

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração dos administradores;
- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas e prestação do consentimento à cessão de quotas;
- c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital;
- d) Alteração do contrato de sociedade;
- e) Propositura de acções judiciais contra os administradores;
- f) Contratação de empréstimos bancários e prestações de garantias com bens do activo immobilizado da sociedade;
- g) Aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimento comercial da sociedade, bem como aquisição, oneração, alienação de bens imóveis da sociedade ou ainda alienação e oneração de bens do activo immobilizado da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais administradores a eleger em assembleia geral, por mandatos de três anos, os quais são dispensados de caução, podem ou não ser reeleitos.

Dois) Os administradores terão todos os poderes necessários à representação da sociedade, em juízo e fora dele, bem como todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias; aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros feitos comerciais.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção de um administrador.

Cinco) É vedado aos administradores obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

Seis) Até deliberação da assembleia geral em contrário, fica nomeado administradores da sociedade a senhora Muan-Nur Said Mohamade Sulemane e o senhor Mahomed Faruk Abdul Satar Aboo Sulemane.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Exercício, contas e resultado)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal e outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Previsão)

Em tudo que tiver omisso, será resolvido por deliberação dos sócios ou pela, legislação vigente aplicável.

Nampula, vinte e sete de Janeiro de dois mil e onze. — O Conservador, *Macassute Lenço*.

Mamaza Empreitada, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e sete de Janeiro de dois mil e onze, lavrada de folhas cinquenta e sete e seguintes do livro de notas para escrituras

diversas número cento e quarenta e quatro traço B do Cartório Notarial de Xai-Xai, a cargo de Fabião Djadje, técnico superior de registos e notariado N2 e notário do referido cartório, foi entre António Noa Manjate, Piedosa Eni, Márcia Rosa da Conceição Rocha e Fabião Emílio Massango constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se rege pelos estatutos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Mamaza Empreitada, Limitada, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede, no Bairro Onze, Rua do FIPAG, na cidade de Xai-Xai, podendo por deliberação da assembleia geral, transferí-la, abrir e manter ou encenar sucursais, agências, escritórios ou qualquer outra forma de representação onde e quando os sócios acharem necessário em Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade tem o seu início a partir da data da elaboração da escritura pública notarial e a sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social as seguintes actividades:

- a) Construção civil e obras públicas;
- b) Execução de empreitadas de obras públicas de diversas infra-estruturas;
- c) Reconhecimento, prospecção e pesquisa, exploração ou extracção de recursos minerais, bem como seu tratamento, processamento, comercialização, compra e venda, incluindo sua exportação e importação;
- d) Compra e venda, aluguer de máquinas e equipamento necessários para o exercício das actividades da sociedade, incluindo sua exportação e importação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias a actividade principal, desde que os sócios assim o deliberem e obtenha as devidas autorizações legais.

Três) A sociedade poderá participar em sociedades com objecto diferente do seu próprio objecto social, em sociedades reguladas por lei especiais, em agrupamentos complementares de empresas, em consórcios, em *joint-ventures* ou qualquer outra forma temporária ou não de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito integralmente realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil metcais, correspondente à soma de quatro quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota de trinta e sete mil quinhentos metcais, equivalente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio António Noa Manjate;
- b) Uma quota de trinta e sete mil quinhentos metcais, equivalente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Piedosa Eni;
- c) Uma quota de trinta e sete mil quinhentos metcais, equivalente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Marcia Rosa da Coceição Rocha;
- d) Uma quota de trinta e sete mil quinhentos metcais, equivalente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Fabião Emílio Massango.

ARTIGO QUINTO

(Alteração do capital social)

Com a deliberação dos sócios o capital social poderá ser aumentado em dinheiro ou em materiais, com ou sem admissão de novos sócios procedendo-se a respectiva alteração do pacto social se for o caso.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares ao capital, mas poderão os sócios fazer os complementos de que a sociedade necessita nos termos que vier a ser estabelecidos pelos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão, divisão ou alienação de toda ou em parte de quotas a título honesto e gratuito, será livre entre os sócios, mas a estranhos a sociedade dependerá do consentimento expresso ou outro sócio que goza direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, administração e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Dois) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que for necessário com seguintes poderes:

- a) Apreciar ou modificar do balanço e contas do exercício findo em cada ano civil;
- b) Deliberar sobre a estratégia de desenvolvimento da actividade;
- c) Eleger ou nomear os administradores e ou mandatários da sociedade; e
- d) Fixar remuneração para os administradores ou mandatários.

Dois) A assembleia geral ordinária realizar-se-á nos primeiros quatro meses de cada ano e deliberarão sobre os assuntos mencionados nas alíneas a), b), c) e d) do número um deste artigo.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe nomeadamente deliberar sobre os assuntos da actividade da sociedade que ultrapassem a competência dos gerentes.

Quatro) Para além das formalidades exigidas por lei a sua convocação, será dirigida aos sócios em cartas registadas com antecedência mínima de oito dias.

ARTIGO NONO

(Administração e obrigação da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um administrador a eleger pelos sócios, por mandatos de dois anos, o qual é dispensado de caução, podendo ou não ser sócios e podendo ou não ser reeleitos.

Dois) O administrador tem todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente, celebrar e extinguir contratos, desde que ratificados pelos sócios.

Três) Compete ao administrador ou administradores a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente.

Quatro) Para obrigar a sociedade, é obrigatória a assinatura de três dos sócios, que poderão designar mandatários e nestes delegar total ou parcialmente, os seus poderes, sendo principal a assinatura do administrador.

ARTIGO DÉCIMO

(Representação da sociedade)

Para representar a sociedade em juízo e fora dele, com poderes para abrir, movimentar e encerrar contas bancárias fica nomeado para o cargo de administrador o sócio António Noa Manjate.

CAPÍTULO IV

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Quórum e deliberação)

As deliberações sobre alterações ao contrato de sociedade, fusão, transformação e dissolução da sociedade são tomadas por maioria simples de cinquenta por cento dos votos presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados encerram-se a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo no fim de cada exercício, a administração da sociedade organizar as contas anuais, elaborar um relatório respeitante ao exercício, nos termos do artigo cento setenta e um do Código Comercial, e apresentar uma proposta de aplicação de resultados, a serem submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Reserva legal e divisão de lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício uma percentagem de trinta por cento deve ser retida na sociedade para a constituição do fundo de reserva legal, a ser utilizada nos termos do artigo trezentos e dezasseis do código comercial.

Dois) Os lucros do exercício, depois de deduzidos os fundos de reserva necessários serão para dividendos entre os sócios na proporção das quotas.

Três) Por deliberação da assembleia geral os lucros poderão ser canalizados para a criação de outras reservas que os sócios entenderem necessárias.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Morte ou interdição)

Por morte ou interdição de qualquer sócio, os herdeiros ou representantes do falecido, exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa, devendo de entre eles nomear um que a todos represente na sociedade desde que obedeçam o preceituado a luz da lei.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Falência)

Na falência ou insolvência de um dos sócios, bem como na penhora, arresto, venda ou adjudicação judicial de uma das quotas poderá a sociedade aumentar sob pagamento de prestações e deliberar entre os sócios.

CAPÍTULO V

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade somente se dissolverá nos casos e termos previsto na lei, sem prejuízo do que resultar da deliberação dos sócios. Dissolvendo-se por acordo será liquidado como os sócios então deliberarão.

ARTIGODÉCIMO SÉTIMO

(Disposições finais)

Um) A sociedade poderá elaborar regulamento interno para o seu funcionamento obedecendo a lei laboral e outras legislações vigentes no Estado moçambicano.

Dois) Em tudo que fica omissos nos presentes estatutos, regularão disposições do Código Comercial e legislação vigente aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Xai-Xai, trinta e um de Janeiro de dois mil e onze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Port Pit Stop, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Fevereiro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100205467 uma sociedade denominada Port Pit Stop, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dinah Paulina Haslimann, divorciada, natural da Suíça, de nacionalidade suíça, residente na cidade de Maputo, titular do Passaporte n.º F2843793, emitido em um de Setembro de dois mil e seis pelo DFAE Berne, com o NUIT 102038061, constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada denominada Port Pit Stop, Sociedade Unipessoal, Limitada, sedeada no Pit Stop, número quatrocentos e quatro, Porto de Maputo, Zona G, na cidade de Maputo, tendo por objecto a prestação de serviços de hotelaria e *snack-bar*, com o capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro de trinta mil meticais, a qual se rege pela legislação pertinente em vigor e pelos estatutos que junto se anexam e fazem parte integrante deste instrumento, e que vai devidamente assinado pela outorgante que se compromete a cumpri-lo integralmente.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a firma Port Pit Stop, Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Pit Stop, número quatrocentos e quatro, Porto de Maputo, Zona G, nesta cidade de Maputo.

Dois) Por simples deliberação da assembleia geral e observadas as formalidades legais, pode a sociedade transferir a mesma para outro lugar dentro da cidade de Maputo ou distritos

limítrofes e criar, transferir ou encerrar sucursais, delegações ou quaisquer formas de representação em todo o território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de hotelaria e *snack-bar* e ainda a realização de outras actividades conexas complementares, subsidiárias ou afins ao objecto principal, desde que devidamente autorizada pelas autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais, correspondente a uma única quota do mesmo valor de trinta mil meticais, pertencente à sócia Dinah Paulina Haslimann.

Dois) O capital social pode ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral, de acordo com as necessidades da sua evolução, pelos lucros ou pelas suas reservas.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

A divisão e cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, mediante a deliberação da sócia única.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais e gerência

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos)

São órgãos sociais a assembleia geral e a gerência.

SECÇÃO I

Da assembleia geral

Constituição, reunião e competências

ARTIGO OITAVO

(Constituição)

A assembleia geral é o órgão máximo da sociedade e é constituída pela sócia única.

ARTIGO NONO

(Reunião)

A assembleia geral reúne ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou

modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre qualquer outro assunto, e em sessão extraordinária, sempre que necessário.

ARTIGODÉCIMO

(Competências)

Dependem da deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indica:

- a) Nomeação e exoneração de gerentes;
- b) Alteração do contrato da sociedade;
- c) Aquisição, oneração e alienação de imóveis;
- d) Aquisição oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse do estabelecimento comercial;
- e) Celebração de contratos de empréstimo, seja qual for a sua natureza bem como a prestação de garantias;
- f) Constituição de procuradores ou mandatários da sociedade;
- g) Contratação e despedimento do pessoal, bem como a fixação das respectivas remunerações ou alterações não cobertas ou excedendo o plano anual financeiro e de investimentos aprovado pela assembleia geral;
- h) Propositura de acções judiciais contra gerentes.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

(Quórum, representação e deliberação)

Um) A assembleia considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocatória a sócia esteja presente.

Dois) São tomadas por maioria qualificada de cem por cento do capital social, pertencente à única sócia, as deliberações sobre a alteração ao contrato da sociedade, a fusão, a transformação e a dissolução da sociedade.

Três) As deliberações devem constar da acta lavrada no necessário livro de actos, devidamente assinada pela sócia.

SECÇÃO II

Da gerência

ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

(Gestão e representação)

Um) A gestão e representação da sociedade compete à sócia Dinah Paulina Haslimann, que desde já fica nomeada gerente.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura da gerente em todos os actos e contratos.

ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

(Direitos e obrigações da gerência)

Um) A gerente tem todos os poderes necessários à administração da sociedade podendo, designadamente, abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, tomar de aluguer ou de

arrendamento bens móveis ou imóveis, respectivamente, incluindo, naqueles, veículos automóveis.

Dois) É expressamente vedado à gerência obrigar a sociedade em actos estranhos ao seu objecto social, nomeadamente em letras de favor, avales, garantias, seja qual for a forma que revista.

Três) Mediante prévia deliberação da assembleia geral, a gerência pode constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécies de negócios.

ARTIGODÉCIMOQUARTO

(Exercício, contas e resultados)

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, será de pertença da única sócia (enquanto não se verificar entrada de novos sócios).

ARTIGODÉCIMOQUINTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação da sócia.

ARTIGODÉCIMOSEXTO

(Disposições finais)

Um) Para além dos presentes estatutos, em todo o omissis a sociedade regular-se-á pelas vigentes disposições subsidiariamente aplicáveis.

Dois) A invalidade total ou parciais de qualquer cláusula dos presentes estatutos não determinam a invalidade da totalidade dos estatutos. A cláusula inválida será substituída por uma que represente a vontade da titular.

Três) Para resolução de quaisquer questões relacionadas com interpretação das presentes cláusulas estatutárias é competente com expressa renúncia a qualquer outro, o foro da cidade de Maputo.

Maputo, um de Março de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Shun Xin Yuan African Investment, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Março de dois mil e onze, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100205858 uma sociedade denominada Shun Xin Yuan African Investment, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial entre:

Primeiro: Fei Zheng, casado em regime de comunhão de bens com a senhora Zhang Jing, de quarenta e cinco anos de idade de

nacionalidade chinesa e residente na província de Cabo Delgado, cidade de Pemba, portador do DIRE n.º B10553, com autorização de residência permanente n.º 06913499, revalidado aos vinte de Novembro de dois mil e nove é válido até a trinta de Novembro de dois mil e catorze;

Segundo: Wu Xiaobin, casado em regime de separação de bens adquiridos, com a senhora Wu Xiao Ying, de quarenta e quatro anos de idade de nacionalidade chinesa e residente acidentalmente nesta cidade, portador do Passaporte n.º G34608964, emitido aos vinte de Abril de dois mil e nove;

Terceiro: Huang Yashun, solteiro maior de trinta e quatro anos de idade de nacionalidade chinesa e residente acidentalmente nesta cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º G 34537794, emitido aos vinte e dois de Maio de dois mil e nove.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Shun Xin Yuan African Investment, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida de Trabalho número cento e quinze, primeiro andar, Telefax n.º 21401579 e 82/843049420 e-mail flauzuneide@yahoo.com.br, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto, a prospecção e pesquisa mineira, assim como a exploração mineira, produção agro-florestal e pecuária, e processamento, para comercialização no âmbito de exportação e importação. A sociedade poderá adquirir participação com outras empresas que desempenham as mesmas actividades, e ou adjudicar-se as associações nacionais e singulares que exerçam as mesmas actividades, assim como poderá exercer outras actividades similares desde que para o efeito esteja devidamente autorizado nos termos de legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil dólares americanos equivalente ao valor de seiscentos e oitenta e seis mil meticais dividido em três quotas desiguais, pelo sócio Fei Zheng com quarenta por cento equivalente ao valor de duzentos e setenta e quatro mil quatrocentos meticais, o sócio, Wu Xiaobin com uma quota de vinte e cinco por cento equivalente ao valor de cento e setenta e um mil e quinhentos meticais,

e o sócio Huang Yashun com uma quota de trinta e cinco por cento equivalente ao valor de duzentos e quarenta mil e cem meticais.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Fei Zheng, portador do DIRE n.º B10553, com Autorização de Residência n.º 06913499, que é nomeado sócio gerente, acta número um em anexo, com plenos poderes para obrigar a sociedade em todos seus actos e contratos, bastando a sua assinatura.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGODÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com despesa da caução, podendo estes nomearem seus representantes se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGODÉCIMOPRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, um de Março de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Ndzuma Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Fevereiro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100200465 uma sociedade denominada Ndzuma Investimentos, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Clérgio Zefanias Muhate, NUIT 104927165, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, casado, com Romana Muhate, em comunhão geral de bens, residente na Avenida Eduardo Mondlane, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100000539J, emitido em Maputo, aos vinte e três de Outubro de dois mil e nove;

Segundo. Hendro Olinda Nhavene, titular do NUIT 104889425, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, solteiro, residente no Bairro da Coop, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100685621L, emitido aos dez de Dezembro de dois mil e dez, na cidade Maputo;

Terceiro. Alnoor Mohamad Icbal Latifo, titular do NUIT 105510381, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, solteiro, residente na Avenida Eduardo Mondlane, Bairro do Alto-Maé, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100293248S, emitido em Maputo aos cinco de Setembro de dois mil e dez;

Quarto. Emílio Carlos Coimbra Fernando, titular do NUIT 104957870, cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, solteiro, residente na Rua de Aleurites, Bairro do Jardim, portador do Bilhete de Identidade n.º 110683984, emitido em Maputo, aos dois de Fevereiro de dois mil e sete.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, forma e sede

ARTIGOPRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação Ndzuma Investimentos, Limitada, e constitui-se como sociedade comercial sob a forma de sociedade por quotas tendo a sua sede comercial em Maputo, na Rua de Aleurites, Bairro do Jardim.

Dois) A sociedade poderá por simples deliberação da administração transferir a sua sede para qualquer parte do país ou aí abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGOSEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

Dois) O seu início conta-se a partir da data do respectivo registo na Conservatória das Entidades Legais.

ARTIGOTERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto prestação de serviços e venda de vestuário.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, sempre que a assembleia geral assim o deliberar e após a necessária autorização da entidade competente.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGOQUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Clérgio Muhate, titular de uma quota no valor nominal trinta mil meticais, representativa de trinta por cento do capital social;
- b) Hendro Nhavene, titular de uma quota no valor nominal de trinta mil meticais, representativa de trinta por cento do capital social;
- c) Alnoor Latifo, titular de uma quota no valor nominal de trinta mil meticais, representativa de trinta por cento do capital social;
- d) Emílio Fernando, titular de uma quota no valor nominal de dez mil meticais, representativa de dez por cento do capital social.

Dois) O aumento de capital determinado pela expansão da actividade social, bem como as modalidades da respectiva realização, serão objectos de deliberação da assembleia geral, para o que, os sócios observarão as formalidades legais e aplicáveis.

Três) A sociedade poderá deter participações em outras sociedades, desde que haja um acordo prévio dos sócios nesse sentido.

ARTIGOQUINTO

(Prestações suplementares)

Um) Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

Dois) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nas condições fixadas pela assembleia geral sob proposta dos mesmos.

ARTIGOSEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios é livre, não carece do consentimento da sociedade ou dos sócios, sendo livre.

Dois) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas a terceiros à sociedade, depende do consentimento da sociedade mediante a deliberação dos sócios.

Três) Na divisão e cessão total ou parcial de quotas a terceiros à sociedade, esta goza do direito de preferência, o qual pertencerá individualmente aos sócios, se a sociedade não fizer uso desta prerrogativa estatutária.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGOSÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e as suas deliberações, quando legalmente tomadas, são obrigatórias, tanto para a sociedade como para os sócios.

Dois) A assembleia geral é convocada por meio de carta registada com aviso de recepção, fax, *e-mail* dirigidos aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se e validamente deliberar sem dependência de prévia convocação, se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei a proíbe.

ARTIGOITAVO

(Quórum, representação e deliberação)

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples, ou seja, cinquenta por cento mais um, dos votos presentes ou representados.

Dois) São tomadas por maioria de setenta e cinco por cento do capital social as deliberações sobre a alteração do contrato da sociedade, fusão, transformação, dissolução da sociedade e sempre que a lei assim o estabeleça.

SECÇÃO II

Da administração e representação

ARTIGONONO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade, com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado

em assembleia geral, compete a ambos os sócios, designadamente Clérgio Muhate, Alaroor Latifo, Hendro Nhavene e Emílio Fernando que desde já ficam nomeados administradores, com dispensa de caução.

Dois) Compete a qualquer dos administradores exercer os poderes de administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

ARTIGODÉCIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante a assinatura de qualquer um dos administradores.

Dois) O administrador poderá delegar todo ou parte dos seus poderes a terceiros à sociedade, desde de que outorgue a respectiva procuração, fixando os limites dos poderes e competência.

Três) É vedado ao administrador obrigar a sociedade em letras, fianças, abonações, ou outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

CAPÍTULO IV

Do exercício social e aplicação de resultados

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

(Exercício social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo balanço e a demonstração de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, durante o primeiro semestre do ano seguinte.

ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

(Aplicação de resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para constituição de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja reintegra-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte remanescente dos lucros terá a aplicação de forma determinada pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGODÉCIMO QUARTO

(Disposições finais)

Um) A sociedade não se dissolve por morte, extinção ou interdição de qualquer um dos sócios.

Dois) No caso de morte ou interdição de qualquer um dos sócios, os herdeiros do falecido ou representantes do interdito, legalmente constituídos, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

Três) Nos casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Maputo, um de Março de dois mil e onze. —
O Técnico, *Ilegível*.

Freospace, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Fevereiro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100206366 uma sociedade denominada Freespace, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial.

Entre:

Primeiro: Mohamed Zamir Cassam Ismail, solteiro, natural de Angoche - Nampula, residente em Maputo, Bairro Central, Avenida Eduardo Mondlane, número mil cinquenta e um, primeiro andar, esquerdo, Município do Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300073861F, emitido no dia doze de Fevereiro de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação de Maputo;

Segundo: Anisio Cassam Ismail, casado, natural de Moma - Nampula, residente em Maputo, Bairro Central, Avenida Eduardo Mondlane número mil cinquenta e um, primeiro andar, esquerdo, Município do Maputo, Portador do Bilhete de Identidade n.º 110100165542F, emitido no dia vinte e quatro de Abril de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação de Maputo.

Pelo presente contrato constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade Freespace, Limitada, adiante designada simplesmente por FreeSpace, Lda. É uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pela demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede em Maputo, Município da Maputo, Bairro Central, Avenida Eduardo Mondlane número mil cinquenta e um,

primeiro andar, esquerdo, distrito Municipal Ka Mpfumo, Município do Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem como objecto social:

- Construção civil;
- Promoção imobiliária;
- Comércio com Importação e exportação;
- Montagem de cozinhas, guarda-fatos;
- Outros serviços afins.

Dois) Poderá desenvolver outras actividades comerciais subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizada.

Três) A sociedade pode, mediante a deliberação do conselho de gerência, participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto principal.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, à data da sua constituição e correspondente à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- Uma quota no valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Mohamed Zamir Cassam Ismail;
- Uma quota no valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Anisio Cassam Ismail.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital social as sócias.

Dois) Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, mediante entradas em numerário ou em qualquer espécie deliberado qualquer aumento, este é rateado pelas sócias na proporção das suas quotas.

Três) Os suprimentos feitos pelos sócios para o giro comercial da sociedade ficam sujeitos à disciplina do empréstimo comercial.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas, bem como qualquer outra forma de alienação das mesmas, carecem do prévio consentimento da sociedade, dado em assembleia, após recomendação da gerência da sociedade.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota informará a sociedade, com um mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer os termos e condições em que pretende alienar a respectiva quota.

Três) O sócio que ficar goza do direito de preferência, pró rata, na aquisição da quota a ser cedida.

ARTIGOSÉTIMO

Um) A sociedade poderá proceder à amortização de quotas, mediante deliberação dos sócios, nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o sócio, fixando-se no acordo o preço e as condições de pagamento;
- b) Com ou sem consentimento do sócio em causa no caso de arrolamento judicial, arresto ou penhora da quota, sendo nestes casos a amortização efectuada pelo valor da quota;
- c) Por morte, interdição, inabilitação do sócio ou em caso de se tratar de uma pessoa colectiva, pela dissolução da mesma, sendo nestes casos a amortização efectiva com referência ao último balanço anual, aprovado.

Dois) A deliberação da assembleia geral que aprovar a amortização da quota fixará os termos e condições da amortização.

CAPÍTULO III

Da emissão de obrigações

ARTIGO OITAVO

Um) A sociedade poderá emitir ou adquirir obrigações, nominativas ou portador, nos termos da legislação aplicável e mediante as condições fixadas em assembleia geral.

Dois) Os títulos obrigacionistas, sejam provisórios ou definitivos, deverão conter a assinatura de duas gerentes, uma das quotas pode ser aplicada por meios mecânicos, ou de uma gerente, consoante a sociedade tenha um conselho de gerência ou uma gerente única, respectivamente.

ARTIGONONO

A sociedade, mediante deliberação do conselho de gerência ou gerente ou da gerente única, pode adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas quaisquer operações que se mostrem conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

SECÇÃO I

Assembleia geral

ARTIGODÉCIMO

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano, para apreciação,

aprovação ou modificação do balanço e demonstrações financeiras do exercício, bem como deliberar sobre outros assuntos constantes da respectiva convocatória em sessão extraordinária, sempre que mostrar necessário.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

Um) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todas as sócias concordarem, igualmente por escrito, que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer acusação e qualquer que seja o seu objecto.

Dois) Exceptuam-se do número anterior, as deliberações que importem a modificação do pacto social, a dissolução da sociedade ou de divisão e cessão de quotas, as dependerão sempre de deliberação tomada em assembleia.

ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

Um) A convocação da assembleia geral será feita pelo presidente do conselho de gerência, quando este existe ou pelos gerentes, por meio de carta registada, com aviso de recepção, expedida aos sócia/os com antecedência mínima de vinte dias, devendo conter a respectiva ordem de trabalhos e dos documentos necessários à tomada de deliberação, quando seja o caso.

Dois) Quando as circunstâncias o aconselharem, a assembleia geral poderá reunir em local fora da sede social, se tal facto não prejudicar os direitos e os legítimos interesses de qualquer dos sócios.

ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados setenta e cinco por cento do capital social e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou representados e independentemente do capital que represente.

ARTIGODÉCIMO QUARTO

Um) A cada quota corresponderá um voto, que representem.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos dos sócios presentes ou representados, excepto os casos em que a lei ou pelos presentes estatutos exijam uma maioria qualificada.

SECÇÃO II

Da gerência e representação da sociedade

ARTIGODÉCIMO QUINTO

Um) A sociedade será administrada por dois gerentes, designados pelos sócios em assembleia geral.

Dois) Os gerentes são designados por períodos de dois anos renováveis, salvo deliberação em contrário tomada em assembleia geral, podendo a designação recair sobre pessoas estranhas à sociedade e sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

ARTIGODÉCIMO SEXTO

Compete aos gerentes exercer os mais amplos poderes de representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, bem como a prática de todos os demais actos à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

ARTIGODÉCIMO SÉTIMO

Um) O quórum necessário para que o conselho de gerência possa reunir e deliberar validamente é o de setenta e cinco por cento dos membros, presentes ou representados.

Dois) Os gerentes apenas poderão fazer representar, nas reuniões do conselho da gerência por outro gerente.

Três) As deliberações do conselho da gerência serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes ou representados.

Quatro) As deliberações do conselho da gerência deverão ser sempre reduzidas a escrito, em acta lavrada em livro próprio, devidamente subscrita e assinada por todos os presentes.

ARTIGODÉCIMO OITAVO

Um) A gestão diária da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, designado pelo conselho da gerência.

Dois) O director-geral pautará o exercício das suas funções pelo quadro de competências que lhe sejam determinadas pelo conselho da gerência.

ARTIGODÉCIMO NONO

Um) A sociedade ficará obrigada:

- a) Pela assinatura conjunta de dois gerentes;
- b) Pela assinatura de um membro do conselho da gerência devidamente autorizado;
- c) Pela assinatura do director-geral, no exercício das suas funções, tais como conferidas nos termos do número dois do artigo anterior, ou pela assinatura de um mandatário, o qual o conselho de gerência tenha conferido uma delegação de poderes, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um gerente, pelo director-geral ou qualquer empregado devidamente autorizado.

Três) Em caso algum poderão os gerentes comprometer a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto, designadamente em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeam o preceituado nos termos da lei.

CAPÍTULO V

Das contas e aplicação de resultados

ARTIGO VIGÉSIMO

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral até trinta e um do mês de Março do ano seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições diversas

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos estabelecidos por lei.

Dois) Serão liquidatários os membros do conselho da gerência em exercício à data da dissolução, salvo deliberação diferente da assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, sete de Março de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Transportes Tchengule & Filhos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Março de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100207184, uma sociedade denominada Transportes Tchengule & Filhos, Limitada.

Aos vinte e oito de Fevereiro do ano dois mil e onze, na cidade da Matola, entre Gabriel Fernando Matcheve, solteiro, natural de Boane e residente no Bairro Zona Verde, quarteirão quarenta e dois, casa vinte e quatro, titular do Bilhete de Identidade n.º 110274918S, emitido em vinte e três de Janeiro de dois mil e oito, pela Direcção Nacional de Identificação Civil; José Gabriel Matcheve, solteiro, natural de Maputo e residente no Bairro Zona Verde, quarteirão quarenta e dois, casa vinte e quatro, titular do Bilhete de Identidade n.º 100324121F, emitido em dezanove de Março de dois mil e sete, pela Direcção Nacional de Identificação Civil; Ornélio Gabriel Matcheve, menor e Elda Gabriel

Matcheve, também menor, ambos representados pelo seu pai Gabriel Fernando Matcheve é constituída uma sociedade denominada Transportes Tchengule & Filhos, Limitada, a qual se regerá pelas disposições constantes dos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Transportes Tchengule & Filhos, Limitada, e reger-se-à pelas disposições dos presentes estatutos e demais legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no Bairro Zona Verde, podendo, por deliberação dos sócios abrir sucursais, filiais, escritórios de representação, delegações ou outras formas legais de representação dentro do país.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura pública da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) A prestação de serviços na área de transporte de passageiros;
- b) *Rentar-car*;
- c) Serviço de táxi.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades comerciais, dentro dos limites estabelecidos por lei, ou, ainda, associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitido pela legislação em vigor.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social da sociedade é de vinte mil meticais, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e encontra-se dividido em três quotas distribuídas pelos sócios da seguinte forma:

- a) Uma quota de dez mil meticais, pertencente ao sócio Gabriel Fernando Matcheve;
- b) Uma quota de cinco mil meticais, pertencente ao sócio José Gabriel Matcheve;
- c) Uma quota de dois mil e quinhentos meticais, pertencente ao sócio Ornélio Gabriel Matcheve;
- d) Uma quota de dois mil e quinhentos meticais, pertencente à sócia Elda Gabriel Matcheve.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante entradas de dinheiro

e mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas não é livre.

Dois) Nenhum sócio deverá ceder ou dividir a sua quota a pessoa estranha à sociedade, quer a título oneroso ou gratuito, sem expresso consentimento da assembleia geral, e do sócio maioritário.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade pode amortizar as quotas nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Dissolução, falência ou insolvência;
- c) Quando alguma quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outra razão apreendida judicialmente.

ARTIGO OITAVO

(Morte ou incapacidade)

Um) Em caso de morte, incapacidade física ou mental definitiva ou interdição de qualquer sócio, a sua quota continuará com os seus herdeiros ou representantes legais, os quais nomearão um entre si que a todos os represente na sociedade, permanecendo, no entanto, a quota indivisa.

Dois) Em caso da morte ou invalidez do presidente da sociedade o conselho de gerência nomeará o cargo de director-geral da sociedade dentre um dos herdeiros do sócio maioritário (presidente) que tiver bom comportamento, um nível de escolaridade mais aceitável e alto sentido de responsabilidade.

ARTIGO NONO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Gabriel Fernando Matcheve, que desde já fica nomeado director-geral, competindo-lhe representar a sociedade passiva e activamente, em juízo e fora dele, na ordem jurídica interna e internacional.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do director-geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Competência da gerência)

Um) O director-geral da sociedade disporá dos mais poderes legalmente permitidos para a execução do objecto social, representando em juízo e fora dele, passiva e activamente, tanto na ordem jurídica interna como internacional, praticando todos os actos tendentes à prossecução dos fins sociais.

Dois) Compete ao director-geral da sociedade convocar assembleias gerais ordinárias uma vez

por ano e as extraordinárias, sempre que forem convocadas pela gerência ou por iniciativa de qualquer sócio.

Três) O director-geral da sociedade poderá propor a alteração do pacto social.

Quatro) O director-geral poderá delegar, parcial ou total, os poderes, desde que outorgue o respectivo mandato.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral constituída pelo seus sócios reúne-se ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício.

Dois) A assembleia geral deverá reunir-se ordinariamente até trinta e um de Março de cada ano seguinte.

Três) Para além das formalidades exigidas por lei, para a sua convocação, serão redigidas e aos sócios cartas registadas com antecedência mínima de oito dias.

ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

(Sanções)

A violação das disposições legais, estatutárias, regulamentares e das deliberações sociais bem como o comportamento moral, civil ou profissional, uso da sociedade para fins próprios, fará incorrer ao sócio as seguintes medidas sancionatórias:

- a) Demissão do exercício de tarefas de responsabilidades nos órgãos sociais;
- b) Amortização da sua quota.

ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

(Exercício social e lucros)

Um) O director-geral deverá apresentar contas do exercício económico acompanhadas de um relatório e de uma proposta de aplicação dos resultados líquidos disponíveis.

Dois) Os lucros líquidos que resultem do balanço efectuado serão deduzidos dez por cento destinados à constituição da reserva legal sendo o restante distribuído pelos sócios, na proporção das respectivas quotas ou conforme for deliberado na assembleia.

ARTIGODÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos por lei e na dissolução por acordo, nesse caso todos os sócios serão liquidatários.

ARTIGODÉCIMO QUINTO

(Omissões)

Em todas as omissões regularão as disposições da Lei das Sociedades por Quotas e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Maputo, oito de Março de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Moz-Frio e Refrigeração, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Março de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100207001, uma sociedade denominada Moz-Frio e Refrigeração, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial.

Entre:

Pedro Alberto Chifuco, divorciado, natural do distrito de Zavala, província de Inhambane, residente no Bairro da Polana Cimento, Avenida Julius Nyerere, número oitocentos e trinta, quinto esquerdo, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100003318S, emitido em Maputo, aos vinte e nove de Outubro de dois mil e nove;

Ramalho Juta Gulele, casado, natural de Maputo, residente no Bairro Vinte e Cinco de Junho B, casa trinta e um, quarteirão trinta e um, Célula V, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102250480S, emitido em Maputo, aos treze de Setembro de dois mil e dez.

Que pelo presente contrato constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições abaixo:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Moz-Frio e Refrigeração, Limitada, com sede social em Maputo, na Avenida de Moçambique, Bairro Vinte e Cinco de Junho A, cidade de Maputo, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da publicação no *Boletim da República* e emissão da respectiva licença.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social, fornecimento e assistência técnica de aparelhos de ar condicionado e de todo tipo de meios frios, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de prestação de serviços, de consultoria, do comércio ou Indústria em que os sócios acordarem e seja permitido por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de cinquenta mil metcais, integralmente realizado em dinheiro, sendo

cinquenta por cento das quotas no valor nominal de vinte e cinco mil metcais, pertencente ao sócio Pedro Alberto Chifuco e os restantes cinquenta por cento no valor de vinte e cinco mil metcais, pertencentes ao sócio Ramalho Juta Gulele.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e administração)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Ramalho Juta Gulele, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente à sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

As assembleias gerais serão convocadas por simples cartas registadas dirigidas aos sócios com pelo menos quinze dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão de lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em assembleia geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

Dois) Dissolve a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO NONO

(Foro de resolução de conflitos)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, esgotados todos foros de resolução amigável, fica estipulado que em última instância recorrer-se-á o foro do Tribunal Judicial da Cidade de Maputo.

Maputo, sete de Março de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

M.A – Investimentos, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Março de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100200694, uma sociedade denominada M.A – Investimentos, S.A.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, Entre:

Imran Ahmad Adam Issa, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300112877B, de oito de Março de dois mil e dez, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo, residente na Largo de Alentejo, número dez barra setenta, Cidade de Maputo;

Mamad Shabir Gulamo Catiara, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103991342B, de vinte e sete de Janeiro de dois mil e dez, emitido pela Direcção Nacional de Identificação em Maputo, residente no quarteirão vinte e sete, casa número nove, Bairro de Minkadjuine, cidade de Maputo; e

Reinaldo João Tomás Lopes da Silva, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100009451A, de doze de Novembro de dois mil e nove, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo, residente no Bairro Central, Avenida Emília Dausse, número mil quatrocentos e oitenta e três, segundo andar A, cidade de Maputo.

Considerando que:

- a) As partes acima identificadas acordaram em constituir e registar uma sociedade sob a forma de sociedade comercial anónima de responsabilidade limitada denominada M.A – INVESTIMENTOS, S.A, cujo objecto é exercício de actividade de administração e gestão imobiliária, desenvolvimento de empreendimentos imobiliários, incluindo, construção, compra e venda, e arrendamentos, reabilitação de imóveis, execução de obras públicas, importação e exportação, refinaria de óleo alimentar, indústria moageira, hotelaria e turismo gestão financeira, construção civil, comércio a grosso e a retalho com importação e exportação;
- b) A sociedade é constituída por tempo indeterminado;
- c) O capital social da sociedade integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de dois milhões de meticais, representado por duas mil acções no valor nominal de mil meticais cada uma;
- d) O senhor Imran Ahmad Adam Issa detém uma participação social no valor nominal de seiscentos e oitenta mil meticais, representado por seiscentas e oitenta acções; o senhor

Mamad Shabir Gulamo Catiara, detém uma participação social no valor nominal de seiscentos e sessenta mil meticais, representado por seiscentas e sessenta acções; o senhor Reinaldo João Tomás Lopes da Silva, detém uma participação social no valor nominal de seiscentos e sessenta mil meticais, representado por seiscentas e sessenta acções:

As partes (accionistas)) decidiram constituir a sociedade com base nos preceitos legais em vigor na República de Moçambique e devendo-se reger pelos presentes estatutos:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de M.A – Investimentos, S.A, doravante denominada sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial anónima de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida Vlademir Lenine, número dois mil e cinquenta e sete, rés-do-chão, cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação da assembleia, a sua sede poderá ser transferida para outro local.

Três) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividade de administração e gestão imobiliária, desenvolvimento de empreendimentos imobiliários, incluindo, construção, compra e venda, e arrendamentos, reabilitação de imóveis, execução de obras públicas, importação e exportação, refinaria de óleo alimentar, indústria moageira, hotelaria e turismo, gestão financeira, seguros, construção civil, comércio a grosso e a retalho com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, desde que legalmente autorizadas e a decisão aprovada pelo conselho de administração.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas de qualquer forma legalmente permitida.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e obrigações

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social da sociedade integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro é de dois milhões de meticais, representado por duas mil acções no valor nominal de mil meticais cada uma.

Dois) As Acções poderão ser nominativas ou ao portador, nos termos a estabelecer pelo conselho de administração.

Três) As acções nominativas ou ao portador são reciprocamente convertíveis nos termos da lei.

ARTIGO QUINTO

Títulos de acções

Um) Cada accionista terá direito a um ou mais títulos de acções pelo número de acções por ele detidas, podendo serem emitidos títulos representativos de uma, cinco, dez, vinte, cinquenta, e cem acções. Caso justifique, poderão ser emitidos títulos de cinco mil, dez mil, cinquenta mil, cem mil, duzentas mil e quinhentas mil acções.

Dois) Os títulos de acções serão emitidos com as especificações definidas na legislação aplicável e poderão ser, a qualquer momento, objecto de consolidação, subdivisão ou substituição.

Três) Nenhum título de acções será consolidado, subdividido ou substituído se o mesmo não for entregue à sociedade. Os custos com a emissão de novos títulos de acções serão da responsabilidade dos titulares das acções consolidadas, subdivididas ou substituídas, excepto no caso de substituição dos títulos por deliberação da assembleia geral, sendo em ambos os casos os respectivos termos e condições fixados pelo conselho de administração.

Quatro) Em caso de perda ou destruição de qualquer título, o novo só será emitido quando requerido pelo seu titular, sendo os custos fixados pelo conselho de administração, por conta do seu respectivo titular.

Cinco) Os títulos das acções, bem como quaisquer alterações efectuadas nos mesmos serão assinados por, pelo menos, dois membros do conselho de administração, cujas assinaturas poderão ser apostas, por chancela ou meios tipográficos de impressão e neles será aposto o carimbo da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Transmissão de acções

Um) Todos os accionistas titulares de acções nominativas gozam de direito de preferência na transmissão de acções a terceiros, sendo as acções livremente transmissíveis entre os accionistas titulares de acções nominativas, sem prejuízo do disposto na alínea a) do número seguinte.

Dois) A alienação de acções a terceiros deve obedecer às seguintes condições:

- a) O accionista que pretende vender as suas acções a terceiros, deve, em

primeiro lugar oferecer tais acções em venda à sociedade, concedendo-lhe quinze dias para o exercício do direito de aquisição de tais acções em venda;

- b) Caso a sociedade não manifeste a intenção de adquirir as acções em venda dentro do prazo fixado no número anterior poderá o accionista vendedor oferecer as acções em venda aos accionistas, concedendo-lhe, igualmente, quinze dias para o exercício do direito de aquisição;
- c) Caso os accionistas não manifestem a intenção de adquirir a totalidade ou parte das acções em venda, as mesmas poderão ser vendidas a terceiros.

Três) O direito de preferência será exercido pelos accionistas através de rateio com base no número de acções de cada accionista.

ARTIGOSÉTIMO

Obrigações

A sociedade poderá emitir ou adquirir obrigações nos termos das disposições legais e nas condições que forem estabelecidas pelo conselho de administração, com aprovação prévia do conselho fiscal.

ARTIGO OITAVO

Acções e obrigações próprias

A sociedade representada pelo conselho de administração, poderá, nos termos da lei, adquirir acções ou obrigações próprias e realizar sobre umas e outras quaisquer operações que se mostrem convenientes para a prossecução dos interesses sociais da sociedade.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, conselho de administração e conselho fiscal

SECÇÃO I

Da convocatória e reunião da assembleia geral

ARTIGO NONO

Convocatória e reuniões da assembleia geral

Um) A assembleia geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano dentro dos três meses imediatos ao termo de cada exercício, para:

- a) Deliberar sobre o balanço e o relatório da administração referentes ao exercício anterior;
- b) Deliberar sobre a aplicação de resultados;
- c) Eleger os administradores e os membros do conselho fiscal para as vagas que nesses órgãos se verificarem.

Dois) No aviso convocatório para a reunião referida no número anterior deve ser comunicado

aos accionistas que se encontram à sua disposição, na sede da sociedade, os respectivos documentos.

Três) A assembleia geral da sociedade reúne extraordinariamente sempre que devidamente convocada por iniciativa do presidente da mesa ou a requerimento do conselho de administração, do conselho fiscal ou de accionistas detendo, pelo menos, dez por cento do capital social.

Quatro) A assembleia geral reunir-se-á, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o presidente da mesa da assembleia geral assim o decida.

Cinco) As assembleias gerais serão convocadas, por meio de publicação de anúncios num jornal de grande circulação e por escrito (por fax ou *e-mail* aos accionistas com a antecedência mínima de trinta dias de calendário em relação à data prevista para a reunião.

Seis) É obrigatório aos accionistas procederem ao depósito, em qualquer instituição de crédito a operar no país, das acções ao portador de que são titulares, até oito dias antes da data da realização da assembleia geral.

Sete) Reunidos ou devidamente representados os accionistas detentores da totalidade do capital social, podem estes deliberar validamente sobre qualquer assunto, compreendido ou não na ordem de trabalhos e tenha ou não havido convocatória.

ARTIGO DÉCIMO

Quórum constitutivo

Um) A assembleia geral não poderá deliberar, em primeira convocação, sem que estejam presentes ou representados accionistas representando cinquenta e um por cento do total do capital social, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

Dois) Para que a assembleia geral possa deliberar, em primeira convocatória sobre alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução da sociedade, e a emissão de obrigações, ou outros assuntos para os quais a lei exigia maioria qualificada, sem a especificar, devem estar presentes ou representados accionistas que detenham pelo menos, participações correspondentes a setenta e cinco por cento do capital social.

Três) Em segunda convocação a assembleia geral poderá deliberar, seja qual for o número de accionistas presentes ou representados e o capital social por eles representado.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Presidente e secretário

Um) A mesa da assembleia geral é dirigida por um presidente, e por um secretário, eleitos pelos accionistas, por um período revogável de três anos, podendo ser reeleitos.

Dois) Em caso de impedimento do presidente e/ou do secretário, servirá de presidente da mesa qualquer administrador nomeado para o acto pelos accionistas presentes ou representados na reunião.

Três) Compete ao presidente ou quem as suas vezes fizerem, convocar e presidir às reuniões da assembleia geral e empossar os membros do conselho de administração e do conselho fiscal e assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros estatutários da sociedade, bem como os autos de posse.

Quatro) As actas das reuniões da assembleia geral serão registadas no respectivo livro e assinadas pelo presidente e pelo secretário, podendo as mesmas ser lavradas em documento avulso, contanto que as assinaturas do presidente e do secretário sejam reconhecidas por notário público.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Representação e votação nas assembleias gerais

Um) Apenas terão direito a voto os accionistas titulares de, pelo menos, mil acções.

Dois) Os accionistas quando não possuam o número mínimo de acções exigidas nos termos do número anterior, poderão agrupar-se de forma a completá-lo, devendo nesse caso fazer-se representar por um só accionista dos agrupados, cujo nome será indicado em carta dirigida ao presidente da mesa, com as assinaturas de todos reconhecidos por notário e por aquela recebida até oito dias antes da data da reunião.

Três) Os accionistas que pretendam agrupar-se devem, para que o agrupamento tenha lugar, satisfazer as condições de depósito indicadas no número sete do artigo nono dos estatutos, independentemente de se tratar de acções nominativas ou ao portador.

Quatro) A cada acção é atribuído um voto, mas o exercício do direito a voto está sujeito à assinatura do livro de presenças de accionistas, contendo o nome, domicílio, quantidade e categoria das acções de que são titulares.

Cinco) Os accionistas poderão ser representados na reunião de assembleia geral por mandatário que seja advogado, accionista ou administrador da sociedade, constituído com procuração por escrito outorgada com prazo determinado de no máximo, doze meses e com indicação dos poderes conferidos.

Seis) No caso de o accionista da sociedade ser uma pessoa colectiva ou órgão colectivo, um representante deverá ser nomeado através de resolução aprovada pelo órgão social competente da respectiva sociedade na qual se especifica os poderes que lhe são conferidos.

Sete) Qualquer procuração ou deliberação de nomeação de representante deverá ser dirigida ao presidente da mesa e entregue ao secretário na sede ou em qualquer outro lugar em Moçambique, conforme determinado na convocatória, com a antecedência mínima de uma hora antes da hora fixada para a reunião para a qual foram emitidas.

Oito) As decisões serão tomadas por maioria simples dos votos dos accionistas presentes ou representados, sem prejuízo da exigência de maioria qualificada prevista na lei ou nos presentes estatutos.

Nove) As eleições realizar-se-ão por escrutínio secreto ou por aclamação quando os accionistas presentes se manifestarem por unanimidade neste último sentido, sob proposta de um deles.

Dez) Os obrigacionistas não poderão participar nas assembleias gerais.

SECÇÃO II

Do conselho de administração

ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

Conselho de administração

Um) A administração da sociedade será exercida por um conselho de administração, eleitos pela assembleia geral, composto por um mínimo de três e um máximo de sete administradores, conforme deliberação da assembleia geral, devendo um deles, desempenhar as funções de presidente.

Dois) Os administradores são eleitos por um período máximo de três anos, sendo permitida a sua reeleição. Os administradores nomeados manter-se-ão no exercício das respectivas funções até à eleição e posse dos seus substitutos.

Três) As remunerações, salários, gratificações ou outros ganhos dos administradores serão estabelecidos pela assembleia geral.

ARTIGODÉCIMO QUARTO

Competências do conselho de administração

Um) Sujeito às limitações constantes destes estatutos com relação às matérias que requerem a aprovação dos accionistas, compete ao conselho de administração exercer os mais amplos poderes de gestão da sociedade, previstos na lei e realizar todos os actos necessários à boa prossecução do seu objecto social de acordo com o previsto nestes estatutos.

Dois) O conselho de administração poderá, sem prejuízo da legislação aplicável ou dos presentes estatutos, delegar a totalidade ou parte dos seus poderes a um administrador ou grupo de administradores.

Três) O conselho de administração poderá, através de procuração atribuir os seus poderes a um agente consoante venha especificado na respectiva procuração, incluindo nos termos e para efeitos do disposto no artigo quatrocentos e vinte do Código Comercial.

Quatro) Compete ao presidente do conselho de administração promover a execução das deliberações do conselho.

ARTIGODÉCIMO QUINTO

Presidente do conselho de administração

Um) O presidente do conselho de administração será eleito pela assembleia geral.

Dois) Se o presidente do conselho de administração estiver impossibilitado temporariamente de estar presente nas reuniões do conselho de administração, um outro administrador poderá substituí-lo em determinada reunião, desde que designado por maioria dos membros do conselho.

Três) O presidente do conselho de administração não terá voto de desempate.

ARTIGODÉCIMO SEXTO

Convocação das reuniões do conselho de administração

Um) O conselho de administração reúne sempre que for convocado pelo seu presidente, por sua iniciativa ou a pedido de outros dois administradores, devendo reunir, pelo menos, uma vez a cada três meses.

Dois) O conselho de administração reunir-se-á, em princípio na sede da sociedade, podendo, no entanto, sempre que o presidente o entenda conveniente, reunir em qualquer outro local.

Três) A menos que seja dispensada por todos os administradores, a convocatória das reuniões do conselho de administração deverá ser entregue em mão ou enviada por fax a todos os administradores, com uma antecedência mínima de quinze dias de calendário, devendo ser acompanhada pela agenda dos assuntos a ser discutida na reunião, bem como todos os documentos necessários a serem circulados ou apresentados durante a reunião. Nenhum assunto poderá ser discutido pelo conselho de administração a menos que tenha sido incluído na referida agenda de trabalhos ou quando todos os administradores assim o acordem.

ARTIGODÉCIMO SÉTIMO

Quórum constitutivo

Um) O conselho de administração não pode deliberar sem que esteja presente ou representada a maioria dos seus membros.

Dois) Não obstante o previsto no número um anterior, o conselho de administração poderá dirigir os seus assuntos e realizar as suas reuniões através de meios electrónicos ou telefónicos que permitam a todos os participantes ouvir e responder simultaneamente. O conselho de administração poderá, em lugar de tomar deliberações por maioria de votos em reuniões formais, deliberar por meio de declaração assinada por todos os administradores, desde que todos consintam nessa forma de deliberar, com dispensa de convocatória.

Três) Qualquer membro do conselho de administração temporariamente impedido de participar nas reuniões do conselho de administração poderá fazer-se representar por qualquer outro membro por meio de carta ou fax endereçado ao presidente do conselho de administração.

Quatro) O mesmo membro do conselho de administração poderá representar mais do que um administrador.

ARTIGODÉCIMO OITAVO

Deliberações do conselho de administração

As deliberações e quaisquer outros assuntos que tenham tido origem numa reunião do conselho de administração, serão decididos por maioria dos votos presentes ou representados, e deverão ser lavradas em actas inseridas no respectivo livro de actas e assinadas por todos os administradores presentes ou representados nessa reunião.

ARTIGODÉCIMO NONO

Vinculação da sociedade

Um) A sociedade obriga-se pela:

- a) Assinatura do presidente do conselho de administração nos termos dos poderes que lhe foram atribuídos pelo conselho de administração ou pelos presentes estatutos;
- b) Assinatura conjunta do presidente do conselho de administração e de um administrador, ou assinatura conjunta de dois administradores;
- c) Assinatura de um mandatário dentro dos limites dos poderes que lhe hajam sido conferidos;
- d) Assinatura de algum funcionário ou agente da sociedade autorizado por actuação válida do conselho de administração.

Dois) Qualquer trabalhador devidamente autorizado poderá assinar actos de mero expediente.

ARTIGOVIGÉSIMO

Gestão diária da sociedade

Um) A gestão diária da sociedade poderá ser confiada a um director-geral.

Dois) A designação do director-geral compete ao conselho de administração, podendo recair em elemento estranho à sociedade.

Três) O director-geral pautará a sua actuação pelo quadro de poderes e funções que lhe forem determinados pelo conselho de administração.

SECÇÃO III

Do conselho fiscal

ARTIGOVIGÉSIMO PRIMEIRO

Composição

Um) A supervisão de todos os negócios da sociedade incumbe a um conselho fiscal, composto de três ou cinco membros, devendo um membro do conselho ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

Dois) Os membros do conselho fiscal são eleitos pela assembleia geral e permanecem em funções até à primeira assembleia geral ordinária realizada após a sua eleição.

Três) A assembleia geral, quando eleger o conselho fiscal, deverá indicar também aquele que dos respectivos membros exercerá as funções de presidente.

Quatro) O exercício das funções de membro do conselho fiscal não deverá ser caucionado.

ARTIGOVIGÉSIMO SEGUNDO

Competências

O conselho fiscal terá as competências atribuídas por lei, sem prejuízo de outras deliberadas em assembleia geral.

ARTIGOVIGÉSIMO TERCEIRO

Convocatórias

Um) O conselho fiscal reunir-se-á sempre que necessário e a pedido de qualquer dos seus

membros ao presidente, por convocatória escrita entregue com pelo menos catorze dias de antecedência à data da reunião, e pelo menos uma vez por trimestre.

Dois) A convocatória deverá incluir a ordem de trabalhos e ser acompanhada de quaisquer documentos ou elementos necessários à tomada de decisões, se aplicável.

Três) As reuniões do conselho fiscal deverão em princípio realizar-se na sede da sociedade, mas também poderão realizar-se noutra local do território nacional, conforme seja decidido pelo presidente deste conselho.

ARTIGO VIGÉSIMOQUARTO

Quórum constitutivo e deliberativo

Um) Para que o conselho fiscal possa deliberar será indispensável que estejam presentes ou representados a maioria dos seus membros.

Dois) Cada membro do conselho fiscal, incluindo o seu presidente, tem direito a um voto.

Três) As deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos membros presentes ou representados.

Quatro) O presidente do conselho fiscal não possui voto de desempate.

Cinco) Não é permitida a representação de membros do conselho fiscal que sejam pessoas singulares.

SECÇÃO IV

Das disposições comuns

ARTIGO VIGÉSIMOQUINTO

Disposições comuns

Um) Poderão ser realizadas reuniões conjuntas do conselho de administração e do conselho fiscal, sempre que os interesses da sociedade o aconselhem, ou quando a lei ou os presentes estatutos o determinem.

Dois) As reuniões conjuntas serão convocadas e presididas pelo presidente do conselho de administração.

Três) Não obstante reunirem conjuntamente e sem prejuízo do disposto no número anterior, os dois órgãos conservam a sua independência, sendo aplicáveis as disposições que regem cada um deles, nomeadamente as que respeitem o quórum e à tomada de deliberações.

CAPÍTULO V

Das contas e distribuição de resultados

ARTIGO VIGÉSIMOSEXTO

Contas da sociedade

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) As contas da sociedade fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à aprovação da assembleia geral, convocada para reunir em sessão ordinária, após apreciação e deliberação do conselho de administração e do conselho fiscal.

ARTIGO VIGÉSIMOSÉTIMO

Livros de contabilidade

Um) Serão mantidos na sede da sociedade os livros de contabilidade e registos de acordo com a legislação aplicável.

Dois) Os livros de contabilidade deverão dar a indicação exacta e justa do estado da sociedade, bem como reflectir as transacções que hajam sido efectuadas.

Três) Os direitos dos accionistas de examinar tanto os livros como os documentos das operações da sociedade, serão exercidos dentro do período previsto e em conformidade com os documentos mencionados no disposto dos artigos cento e sessenta e sete e cento e setenta e quatro do Código Comercial.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Distribuição de lucros

Os lucros apurados em cada exercício serão distribuídos conforme deliberação da assembleia geral, sob proposta do conselho de administração, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) Constituição do fundo de reserva legal no montante mínimo de cinco por cento dos lucros anuais líquidos até ao momento em que este fundo contenha o montante equivalente a vinte por cento do capital social;
- b) Amortização das obrigações da sociedade perante os accionistas, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para a sociedade, que tenham sido realizadas;
- c) Outras prioridades conforme definidas pelo conselho de administração;
- d) Dividendos aos accionistas, nos termos a fixar pelo conselho de administração.

CAPÍTULO VI

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO VIGÉSIMONONO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei e nos presentes estatutos.

ARTIGO TRIGÉSIMO

Liquidação

Salvo deliberação que venha a ser tomada de acordo com o previsto no número um do artigo duzentos e trinta e oito do Código Comercial, serão liquidatários os membros do conselho de administração em exercício de funções no momento da dissolução e/ou liquidação da sociedade, que assumirão os poderes, deveres e responsabilidades gerais e especiais definidos no artigo duzentos e trinta e nove do Código Comercial.

CAPÍTULO VII

Das disposições gerais e transitórias

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Omissões

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, sete de Março de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Mozambique Carbon Initiatives, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e sete de Julho de dois mil e dez, lavrada a folhas onze a treze do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e setenta e um traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariados N1 e notário do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade, limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Mozambique Carbon Initiatives, Limitada, e tem a sua sede na cidade da Maputo, Avenida Filipe Samuel Magaia número mil e quinhentos e trinta, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou fechar sucursais, delegações ou outras formas de representação em todo o território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo, para todos os efeitos, a partir da data da celebração da escritura da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Identificar, verificar, promover e comercializar os créditos de carbono de Moçambique no mercado internacional;
- b) Encorajar a comercialização de biomassa de forma responsável;
- c) Promover e encorajar uma comunicação positiva e interacção entre comunidades locais e o governo.

Dois) A sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de actividade que venha a ser deliberado pelos sócios em assembleia geral e para a qual obtenha as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGOQUARTO

Capital

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) A primeira de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento subscrita pela sócia Fundação Universitária, representado neste acto pelo senhor Carlos Lucas;
- b) A segunda no valor de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento subscrita pela sócia Africa Carbon, Limited, representado neste acto, pelo senhor Timothy Richard Henword.

ARTIGOQUINTO

Prestação de capital

Por deliberação da assembleia geral, o capital pode ser aumentado, mediante entradas em numerário, bens ou direitos e pela incorporação de suprimentos ou por capitalização de todo ou parte dos lucros ou ainda das reservas, uma vez obtida a autorização.

ARTIGOSEXTO

Suprimentos

Um) Para além das prestações de capital os sócios poderão também fazer à caixa social suprimentos de que ela carecer, devendo estes ser considerados verdadeiros empréstimos à sociedade e reembolsáveis nas condições a fixar por acordo.

Dois) As propostas de suprimentos são apresentadas pela gerência e aprovadas pela assembleia geral.

ARTIGOSÉTIMO

Divisão e cessão de quotas

Um) A cessão, doação, divisão, transmissão ou oneração de quotas a favor de estranhos, carece do consentimento da sociedade, mediante deliberação da assembleia geral. A sociedade em primeiro lugar ou os sócios em segundo, gozam do direito de preferência na aquisição de quotas.

Dois) O prazo da sociedade exercer o direito de preferência é de quinze dias a contar da data da recepção, por esta mesma sociedade, da comunicação, por escrito, do sócio cedente, indicando a pessoa a quem pretenda ceder, o preço da cessão e a forma do respectivo pagamento.

Três) Não querendo a sociedade exercer o direito de preferência, caberá este aos sócios, nas mesmas condições do número anterior.

Quatro) No caso de nem a sociedade, nem os sócios pretenderem usar o direito de preferência aos quinze dias subsequentes à colocação da quota à sua disposição, poderá o sócio cedente cedê-la a quem entender.

ARTIGO OITAVO

Amortização de quotas

Um) A sociedade tem o direito de amortizar as quotas dos sócios no prazo de sessenta dias, a contar da data de verificação ou do conhecimento dos seguintes factos:

- a) Quando qualquer dos sócios não dispuser de fundos próprios para o efeito;
- b) Quando o comportamento do sócio ponha em causa os interesses sociais ou quando a quota seja arrestada, penhorada ou se ache designado dia para a sua arrematação ou tenha sido requerida a sua adjudicação em hasta pública ou haja sido apreendida judicialmente ou por qualquer outro meio.

Dois) O preço da amortização serão fixados por auditores que a sociedade contratar ao tempo em que se verificarem os seus pressupostos, não havendo recurso da sua decisão.

Três) A primeira prestação vencerá decorrido que seja o prazo de cento e oitenta dias, contando da data em que for fixado o preço pelos auditores.

ARTIGONONO

Morte ou incapacidade do sócio

Um) Em caso de morte, incapacidade física ou mentais definitivas, ou interdição de qualquer dos sócios, a sua parte social continuará com os seus herdeiros ou representantes legais.

Dois) Quando sejam vários os seus sucessores, designarão, de entre si, um que a todos represente, mantendo-se indivisa a quota.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, representação da sociedade, deliberações sociais, administração e gerência

ARTIGODÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral dos sócios reunir-se-á em sessão ordinária uma vez por cada ano económico para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício respeitante ao ano anterior e deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada, e em sessão extraordinária sempre que necessário desde que a administração ou os sócios que representam a décima parte do capital social a requeiram.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de carta registada com aviso de recepção, telefax ou através do jornal mais lido no país, dirigidos aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias, salvo os casos em que a lei exija

outro prazo e forma de convocação, considerando-se regularmente constituída, em primeira convocação, quando estejam presentes ou devidamente representados noventa por cento do capital social, e, em segunda, desde que se ache representada metade do capital social.

Três) São contudo válidas as deliberações que constem de documentos assinados por todos os sócios, independentemente da sua convocação.

Quatro) A assembleia geral terá lugar na sede da sociedade e a sua mesa será composta por um presidente, um vogal e um secretário.

Cinco) Compete ao presidente ou a quem sua vez fizer convocar e dirigir as reuniões da assembleia geral, empossar os gerentes, assinar os termos de abertura e encerramento de livros de actas da assembleia geral.

Seis) Os sócios far-se-ão representar nas assembleias gerais por quem legalmente seja mandatário ou pelas pessoas que para o efeito designarem por simples carta para esse fim, dirigida à sociedade.

Sete) As decisões da assembleia geral tornar-se-ão válidas quando estiverem representados pelo menos dois terços do capital social.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

Representação

Um) Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio mediante procuração a ser presente ao presidente três dias antes da reunião.

Dois) Não será havida como válida qualquer procuração que não contenha poderes especiais quanto a deliberação que importem a modificação do pacto social ou dissolução da sociedade.

ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

Deliberações sociais

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas à pluralidade de votos correspondendo cada fracção de duzentos e cinquenta meticais um voto.

Dois) As deliberações que importem a alteração do pacto social e dissolução da sociedade serão tomadas por maioria qualificada de três quartos do capital.

ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

Administração e gerência

Um) A administração e gestão dos negócios, assim como a representação activa e passiva, em juízo e fora dele, com os mais amplos poderes para a realização dos negócios sociais e efectuar todas as operações relativas ao objecto social serão exercidas pelos sócios, ficando desde já nomeados sócios gerentes que exercerão as suas funções, com a dispensa da caução e com a remuneração a ser estipulada pela assembleia geral.

Dois) Os sócios gerentes poderão conferir ou delegar, mediante procuração, poderes gerais ou limitados de gerência comercial a terceiros mandatários, sob aprovação da assembleia geral.

Três) É expressamente proibido ao gerente obrigar a sociedade em quaisquer actos ou

contratos alheios aos negócios sociais, nomeadamente letras de favor, fianças e abonações ou em quaisquer actos de responsabilidade alheia.

ARTIGODÉCIMOQUARTO

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura do gerente nomeado;
- b) Pela assinatura conjunta dos mandatários, nas condições e limites das respectivas procurações.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um gerente, ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

CAPÍTULO IV

Dos balanços e prestação de contas

ARTIGODÉCIMOQUINTO

Balanços e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados encerram a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Dos lucros líquidos apurados ao fim de cada exercício deduzir-se-ão pela ordem que se segue:

- a) Percentagem para o fundo de reserva legal;
- b) Criação de outras reservas que a assembleia geral entender necessárias;
- c) O remanescente será aplicado conforme deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGODÉCIMOSEXTO

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos consignados no Código Comercial, aprovado através do Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, vinte e sete de Dezembro. Em caso de dissolução por acordo, todos os sócios serão seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados será conforme for deliberado em assembleia geral.

Dois) Em todo o omissio regularão as disposições do Código Comercial, na parte aplicável.

Está conforme.

Maputo, quatro de Março de dois mil e onze. — A Ajudante, *Ilegível*.

S & G Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Dezembro de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100195089 uma sociedade denominada S & G Construções, Limitada.

Entre:

Rui Brito Gamito, filho de Alfredo Maria de São Bernardo Cepeda Gamito e de Maria

Fernanda Brito Gamito, nascido em treze de Março de mil novecentos e setenta e seis na cidade de Nampula, solteiro, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100197888 B, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, aos treze de Maio de dois mil e dez, residente na Avenida Orlando Francisco Magumbwe, número oitocentos e sessenta e cinco, primeiro andar, Bairro da Polana Cimento A, Maputo;

Sérgio José Mateus Ngoca, filho de José Mateus Ngoca e de Joaquina Jacinto Mateus, nascido aos dez de Agosto de mil novecentos e sessenta, solteiro, titular do Bilhete de Identidade n.º 110823695N, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil Maputo, aos dezassete de Agosto de dois mil e dez, residente na Rua Padre André Fernandes, número vinte e nove, Bairro da Malhangalene, Maputo.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de S & G Construções, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua assinatura.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sede da sociedade fica localizada na Rua José Sidumo, número duzentos e cinquenta e quatro, terceiro andar, Maputo.

Dois) A sede da sociedade poderá ser transferida para qualquer outro local mediante deliberação da gerência.

Três) A sociedade poderá transferir a sua sede, deliberar a abertura e ou o encerramento de sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades construção civil e obras públicas.

Dois) A sociedade poderá importar, exportar, distribuir e vender material de construção civil, bem como prestar assistência técnica e fiscalização de obras, adquirir participações sociais em outras sociedades do mesmo ramo e nelas adoptar interesses e exercer cargos de gerência, administração, bem como desenvolver actividades subsidiárias ou complementares das actividades principais.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito em dinheiro é de cento e cinquenta mil metcais, realizado pelos sócios e dividido por quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de noventa mil metcais, correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Rui Brito Gamito;
- b) Uma quota no valor nominal de sessenta mil metcais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Sérgio Mateus Ngoca.

ARTIGO SEXTO

(Quotas próprias)

Um) A sociedade poderá, dentro dos limites legais, adquirir e/ou alienar quotas próprias e praticar sobre elas todas as operações legalmente permitidas.

Dois) Enquanto pertençam à sociedade, as quotas não têm qualquer direito social, excepto o de participação em aumentos de capital por incorporação de reservas, se a assembleia geral não deliberar de forma adversa.

ARTIGO SÉTIMO

(Suprimentos)

Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições definidos pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Transmissão de quotas)

Um) A transmissão de quotas depende da autorização da sociedade, e esta não será obrigada a justificar a sua recusa.

Dois) Na aquisição de quotas gozam do direito de preferência os demais sócios em primeiro lugar e a sociedade em segundo lugar.

Três) No pedido de autorização para venda de quotas, que se considera comunicação para efeitos do exercício do direito de preferência, devem indicar-se o nome do comprador e o preço acordado.

Quatro) Em caso de direito de preferência, o valor de transmissão poderá ser superior do que resultar do último balanço aprovado.

Cinco) Em assembleia geral, os sócios devem responder ao pedido de autorização de transmissão de quotas no prazo máximo de sessenta dias, findo este período não havendo resposta, considerar-se-á autorizado a cedência e renunciado o direito de preferência mas apenas em relação a pessoa e aos preços indicados e pelo prazo de noventa dias.

ARTIGONONO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas em caso de exclusão ou exoneração de um sócio.

Dois) Um sócio será excluído nos termos da lei e:

- a) Quando, por decisão transitada em julgado, o respectivo titular for declarado falido ou insolvente;
- b) Quando a quota for arrestada, penhorada, arrolada ou de alguma forma apreendida judicial ou administrativamente;
- c) Quando o sócio transmita a quota em violação do disposto no artigo oito;
- d) Se o titular da quota envolver a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social.

Três) Um sócio será exonerado por mútuo acordo com a maioria dos restantes sócios e da sociedade, ou mediante o pré-aviso de dois meses à sociedade.

Quatro) Se a amortização de quota não for acompanhada da correspondente redução de capital, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixando a assembleia geral o novo valor nominal das mesmas.

Cinco) A amortização será feita pelo valor indicado na legislação aplicável, acrescido da correspondente parte nos fundos de reserva, depois de deduzidos quaisquer débitos ou responsabilidades do respectivo sócio para com a sociedade.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, órgãos da sociedade e representantes da empresa

ARTIGODÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) Competem à assembleia geral de sócios todos os poderes que lhe são conferidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) A assembleia geral indicará a nomeação e a exoneração dos membros do conselho de administração.

Três) A assembleia geral reúne-se em sessão ordinária no primeiro trimestre de cada ano, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício do ano anterior, para apreciação do relatório da gestão e do relatório dos auditores, caso exista, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos do interesse da sociedade.

Quatro) A assembleia geral poderá reunir-se em sessão extraordinária sempre que os sócios o considerem necessário.

Cinco) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar, sem dependência de convocatória prévia, se estiverem presentes ou representados todos os sócios, excepto nos casos em que a lei exija outras formalidades, a convocação das reuniões da assembleia geral será

feita pelo seu presidente ou director-geral, através de carta registada ou protocolar, e com a antecedência mínima de quinze dias relativamente à data da reunião.

Seis) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou quando concordem, também por escrito, que dessa forma se delibere, excepto nos casos em que a lei não o permita.

Sete) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais nos termos da lei aplicável e ainda por terceiros desde que estes tenham poderes específicos de representação para participar e/ou intervir e/ou votar.

Oito) As reuniões da assembleia geral serão presididas por um presidente da mesa e assistidas por um secretário, ambos designados pelo sócio maioritário, pelo período considerado conveniente.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

(Validade das deliberações)

Um) Todas as deliberações dos sócios reunidos em assembleia geral serão tomadas por uma maioria de sessenta e cinco por cento incluindo sobre:

- a) A eleição dos órgãos da sociedade;
- b) A aprovação dos documentos financeiros (balanços, perdas e receitas) e o relatório de gestão anual da gerência;
- c) A aquisição, alienação ou oneração de quotas próprias;
- d) O consentimento para a oneração das quotas dos sócios;
- e) A constituição de ónus e de garantias sobre o património da sociedade;
- f) Investimentos da sociedade;
- g) A aquisição de participações sociais em outras sociedades e de interesses em bens de terceiros;
- h) A aplicação e/ou distribuição de resultados;
- i) A alteração do pacto social;
- j) O aumento e a redução do capital social;
- k) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade.

Dois) Dependem ainda da deliberação em assembleia geral a amortização de quotas e a exclusão de sócios, além de outros actos que a lei indique.

Três) As actas das assembleias gerais deverão identificar os nomes dos sócios e dos seus representantes, o valor das quotas de cada um e as deliberações que foram tomadas, devendo ainda ser assinadas pelo presidente da mesa e secretário, excepto no caso de actas circulares ou avulsas, que serão assinadas por todos os sócios presentes ou representados, sendo as suas assinaturas devidamente reconhecidas.

ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

(Administração)

Um) A gestão e representação da sociedade compete aos administradores, que poderão ser sócios ou não, o qual se encontram dispensado de prestar caução.

Dois) Os administradores são eleitos pela assembleia geral por um período de quatro anos, sendo permitida a sua reeleição, e agirá de acordo com direcções/instruções escritas emanadas pelos sócios, com a forma e conteúdo decididos pela assembleia geral de tempos a tempos.

Três) A gerência poderá constituir procuradores da sociedade nos termos da lei.

ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura conjunta dos administradores nos limites do respectivo mandato.

Dois) Para os actos de mero expediente basta a assinatura do administrador ou de um empregado sénior da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais e transitórias

ARTIGODÉCIMO QUARTO

(Balanço e aprovação de contas)

O relatório de gestão e as contas de exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, fechar-se-ão a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGODÉCIMO QUINTO

(Aplicação de resultados)

Um) Dos lucros líquidos apurados será deduzido uma percentagem não inferior a vinte por cento será estabelecida para constituir e, quando necessário, reintegrar o fundo de reserva legal.

Dois) A parte remanescente dos lucros será distribuída pelos sócios ou utilizada noutras reservas ou provisões de acordo com a deliberação da assembleia geral.

ARTIGODÉCIMO SEXTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á a sua liquidação, gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos accionistas, todos eles serão liquidatários, concluída a liquidação e pagos os encargos, o produto líquido é repartido pelos accionistas na proporção das suas acções.

ARTIGODÉCIMO SÉTIMO

(Disposição finais e casos omissos)

Um) Em caso de litígio entre a sociedade e um ou mais sócios, ou quando qualquer sócio requerer liquidação judicial o assunto deve ser submetido à assembleia geral para apreciação antes da sua submissão à instância Judicial.

Dois) Em tudo o que for omissos a estes estatutos regularão as disposições da lei vigente na República de Moçambique.

Maputo, oito de Março de dois mil e onze. —
O Técnico, *Ilegível*.

J & M Perfect Account, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Março de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100207060, uma sociedade denominada J & M Perfect Account, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Margarida Luísa Macovela, casada com Jeremias Lourenço João em regime matrimonial de bens adquiridos, natural de Maputo, residente na cidade Maputo, Bairro Central, portadora do Bilhete de Identidade n.º 11010036844B, emitido no dia dez de Agosto, em Maputo;

Luísa Alberto José, viúva, natural de Morrumbene – Inhambane, residente em Maputo, Bairro Chamanculo A, cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110089418X, emitido no dia vinte e nove de Junho de dois mil em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de J & M Perfect Account, Limitada, e tem a sua sede no Bairro Central, Praceta de Diu, número vinte e seis, na cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto serviços de contabilidade e consultoria.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido pelos sócios Margarida Luísa Macovela, com o valor de dezoito mil meticais, correspondente a noventa por cento do capital e Luísa Alberto José, com o valor de dois mil meticais, correspondente a dez por cento do capital.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentando ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação, total ou parcial, de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação aquém e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Margarida Luísa Macovela.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos agentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, sete de Março de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Eagle Rent-a-Car, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Março de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100206595, uma sociedade denominada Eagle Rent-a-Car, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Fernando Peres Gomes da Costa, casado, natural da Matola, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100242849N, emitido aos vinte e quatro de Maio de dois mil e dez, residente na cidade da Matola;

Raúl Peres Gomes da Costa, solteiro, maior, natural da Matola, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100206144B, emitido aos sete de Maio de dois mil e dez, residente na cidade da Matola.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes das artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Eagle Rent-a-Car, Limitada, e tem a sua sede na cidade da Matola, na Avenida Trinta de Janeiro, número cento e trinta e oito, rés-do-chão.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- Aluguer de viaturas e serviços de transporte;
- Prestação de serviços afins.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinze mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais de sete mil e quinhentos meticais cada uma, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente uma a cada um dos sócios Fernando Peres Gomes da Costa e Raúl Peres Gomes da Costa, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão

Um) A divisão ou cessão de quotas só pode ter lugar mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) À assembleia fica reservado o direito de preferência perante terceiros.

ARTIGO SEXTO

Amortização

A sociedade tem faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para aprovação do balanço e contas do exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pela administração com uma antecedência mínima de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO OITAVO

Administração

A administração da sociedade será exercida por ambos os sócios que desde já ficam nomeados administradores com dispensa de caução, bastando a assinatura de um deles para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO NONO

Balanço

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Lucros

Os lucros da sociedade serão repartidos pelos sócios, na proporção das respectivas quotas, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Maputo, sete de Março de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Consortium, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Março de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100206773 uma sociedade denominada Consortium, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial.

Entre:

Primeira: Tessa Gomes Rodrigues Caetano, solteira, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 1110100152992A, emitido a dez de Abril de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo e residente em Maputo, doravante designada por primeiro outorgante;

Segunda: Luciana Gomes Diana, solteira, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100186976S, emitido a três de Maio de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo e residente em Maputo, doravante designada por segundo outorgante.

É por mútuo acordo dos outorgantes celebrado o presente contrato de sociedade, o qual se rege pelos termos e condições constantes das cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação de Consortium, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Dois) A presente sociedade terá a sua duração por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Prestação de serviços imobiliários e intermediação imobiliária;
- Aquisição de bens imobiliários, seu desenvolvimento e comercialização;
- Exploração e gestão de estabelecimentos comerciais, restauração, industriais, habitacionais, turísticos e de serviços;
- Representação e agenciamento de marca;
- Produção, comercialização e distribuição de produtos;

f) Participações sociais em empreendimentos imobiliários, projectos de desenvolvimento e afins;

g) O exercício da actividade de importação, exportação e comercialização a grosso e a retalho de artigos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades em qualquer outro ramo de comércio ou indústria, que os sócios resolvam explorar, distintas ou subsidiárias ao objecto principal, desde que para tal tenham as necessárias licenças.

Três) A sociedade poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades.

ARTIGO TERCEIRO

(Localização e sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo por deliberação dos sócios abrir sucursais, delegações ou outras formas de representação em território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Participações)

A sociedade poderá adquirir participações e/ou constituir outras sociedades de objecto social igual ou diferente, e associar-se a qualquer outra entidade, dentro das formas por lei admitidas e desde que a assembleia geral assim o delibere.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, e em espécie, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social, titulada pela sócia Tessa Gomes Rodrigues Caetano;
- Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social, titulada pela sócia Luciana Gomes Diana.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em dinheiro ou por capitalização de parte ou totalidade dos lucros ou reservas ou ainda por reavaliação do immobilizado, devendo-se observar para tal efeito, as formalidades exigidas pela lei das sociedades por quotas.

Dois) A deliberação sobre o aumento do capital social deverá indicar expressamente se são criadas novas quotas ou se é apenas aumentado o valor nominal das existentes.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não são exigíveis quaisquer prestações suplementares, sendo faculdade dos sócios fazer

os suprimentos necessários à sociedade, de acordo com as condições que forem fixadas pela assembleia geral, que determinará a taxa de juros e as condições e prazos de reembolso.

ARTIGO OITAVO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas entre os sócios é livre, carecendo de consentimento por escrito da sociedade quando se trate de cessão a terceiros, ficando, neste caso, reservado o direito de preferência, em primeiro lugar, à sociedade e depois aos sócios.

Dois) A divisão total ou parcial de quotas, bem como qualquer ónus ou encargos que sobre elas possam incidir, seja para garantia de obrigações dos sócios, seja para qualquer outro fim, deverão ser previamente aprovados em assembleia geral.

Três) Qualquer cessão, divisão, constituição de ónus ou encargos das quotas dos sócios que não observe o estipulado nos presentes estatutos, será sempre considerada nula e de nenhum efeito.

ARTIGO NONO

(Amortizações)

Um) São admitidas à sociedade as amortizações de quota nas seguintes situações:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Morte, interdição, inabilitação ou insolvência do sócio, sendo pessoa singular, e dissolução, modificação, ou falência, sendo pessoa colectiva;
- c) Se a quota for arrestada, arrolada, penhorada ou por qualquer outra forma deixar de estar na livre disponibilidade do seu titular;
- d) No caso de recusa comprovadamente injustificada de consentimento a divisão e cessão a terceiros sem observância do estipulado nos termos do artigo sete do pacto social;
- e) Caso a sociedade recuse o consentimento a cessão, poderá amortizar ou adquirir para si a quota.

ARTIGO DÉCIMO

(Morte ou interdição dos sócios)

Um) Por morte ou interdição de um dos sócios a sociedade continuará com os seus herdeiros sucessores e representantes que, entre si, escolheram um que exerça os respectivos direitos enquanto as quotas permanecerem indivisas.

Dois) Fica desde já autorizada a divisão de quotas entre os referidos herdeiros (sucessores) dos sócios mencionados na alínea anterior pela forma que eles, entre si, acordarem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração)

A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por um sócio gerente, indicado pelos sócios em assembleia

geral, dispensado de prestar caução e auferindo a remuneração que lhe for fixada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Forma de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio gerente.

Dois) Em caso algum o sócio gerente poderá obrigar a sociedade em actos, contractos ou documentos estranhos à actividade social, nomeadamente em letra de favor, fiança e abonação, bem como o exercício, quer directo, quer indirecto, de actividades comerciais, industriais ou de prestação de serviços concorrentes com a desta sociedade, sob pena de perder qualidade de sócio desta sociedade, com consequente amortização da quota pelo eu valor nominal, sem prejuízo de outras consequências de carácter criminal e civil.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma vez em cada ano, para análise e decisão sobre o balanço e contas do exercício, assim como outros assuntos para os quais tenha sido convocada, ou sobre os quais seja necessária a sua análise e decisão.

Dois) A assembleia geral extraordinária reunirá sempre que os interesses dos sócios o exijam.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Convocatória)

Um) A assembleia geral será convocada por qualquer um dos sócios, por carta registada com aviso de recepção, telecópia ou por qualquer outro meio informático, dirigido aos sócios ou seus representantes com trinta dias de antecedência, tratando-se de carta registada ou quinze nos restantes casos, com indicação da data, hora e local da reunião, bem como da agenda de trabalho.

Dois) Encontrando-se os sócios reunidos ou havendo concordância de todos sob a necessidade da realização da reunião, data, hora, local e agenda, a reunião poderá ser desse modo realizada, produzindo os efeitos da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competência)

Depende da deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração do sócio gerente;
- b) Amortização, aquisição, oneração, divisão e cessão de quotas;
- c) Alteração do contrato de sociedade;
- d) Aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasses de

estabelecimentos comerciais da sociedade, bem como de bens imóveis;

- e) Fusão, dissolução e liquidação da sociedade;
- f) Aceitação, sacar, endosso de letras e livranças e outros meios comerciais;
- g) Decisão sobre a distribuição de lucros.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Aplicação dos resultados)

Um) Dos lucros líquidos apurados pelo balanço serão reduzidos vinte por cento para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver constituído ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) O remanescente constituirá o dividendo que será repartido entre os sócios.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Encerramento de contas)

O ano social e o civil em relação em cada ano de exercício será efectuado um balanço que encerrará a trinta e um de Dezembro.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Liquidação e dissolução)

Um) A liquidação da sociedade será feita nos termos da lei e das deliberações da assembleia geral.

Dois) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Disposições finais)

Todos os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente na República de Moçambique.

Maputo, sete de Março de dois mil e onze. —
O Técnico, *Ilegível*.

CFC – Centro de Formação Competence, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Março de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100207176, uma sociedade denominada CFC—Centro de Formação Competence, Limitada.

Entre:

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial, Entre:

Grupo Competence S.A, representado por Abdul Karim Selimane, casado, natural de Maputo e residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110679595F, de vinte seis de Maio de dois mil e cinco, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, na qualidade de sócio, com poderes bastante para o acto.

Que constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes estatutos:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

Um) A sociedade adopta a designação de CFC – Centro de Formação Competence, Limitada, é uma empresa sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) O CFC, Limitada, é uma empresa que se dedica a formação técnico profissional, que se rege pelo presente estatutos, pelas normas aplicáveis as sociedades comerciais e subsidiárias e demais legislação aplicável e vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

O CFC, Limitada., é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) O CFC, Lda, tem a sua sede na Avenida Vlademir Lenine, número mil duzentos e dezasseis, primeiro andar na cidade de Maputo.

Dois) O CFC, Limitada, pode, por deliberação do conselho de administração, criar representações no país e no exterior sempre que as circunstâncias o justificarem.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

O CFC, Limitada., tem por objecto principal a formação técnico profissional e actividades afins a esta.

CAPÍTULO II

Dos recursos financeiros e das quotas

ARTIGO QUINTO

(Capital social e responsabilidade dos sócios)

Um) O Capital social do CFC, Limitada., é de vinte mil meticais, integralmente subscritos e realizado à data da constituição da sociedade sendo, cem por cento do capital social, o que equivale a vinte mil meticais, para o Grupo Competence, S.A.

Dois) A responsabilidade e a presidência do conselho de administração do CFC, Limitada, ficará a cargo do Grupo Competence, S.A., accionista único, salvo excepções previstas na lei que regula as sociedades por quotas.

ARTIGO SEXTO

(Fundos próprios)

O CFC, Lda., disporá dos seguintes recursos:

- a) As participações de capital e as contribuições dos seus sócios, em numerário o em espécie;

b) Da parte dos lucros líquidos apurados em cada exercício, nas condições que vierem a ser fixadas em conselho de administração;

c) Empréstimos, créditos ou outros fundos que sejam concedidos a título oneroso ou gratuito.

ARTIGO SÉTIMO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social do CFC, Limitada, poderá ser aumentado, uma ou mais vezes mediante deliberação do conselho de administração dos sócios com a devida autorização nos termos da legislação em vigor na República de Moçambique, respeitando a actual proporção das quotas.

Dois) O aumento do capital social referido no número anterior poderá ser feito com recurso aos dividendos acumulados e reservas.

Três) Não há prestação suplementar de capital, podendo no entanto, os sócios efectuarem suprimentos à sociedade em condições a serem acordadas e fixadas pelo conselho de administração.

ARTIGO OITAVO

(Admissão de sócios)

Um) A admissão como sócio do CFC, Limitada, efectua-se mediante apresentação de uma proposta ao conselho de administração e abonada pelo sócio maioritário e firmada pelo interessado.

Dois) Da recusa expressa pelo conselho de administração e abonada pelo sócio maioritário a uma proposta de filiação, não haverá espaço para o recurso.

ARTIGO NONO

(Cessão e divisão das quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios, depende do consentimento da sociedade, sendo nulos quaisquer actos de tal natureza que contrariem o presente número.

Dois) A cessão ou divisão de quotas a estranhos à sociedade depende do prévio consentimento da maioria (em termos de quotas) no conselho de administração e só produzirão efeito a partir da data da sua escritura.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO

(Enumeração e funcionamento)

Um) É órgão social do CFC, Limitada, conselho de administração.

Dois) A organização e funcionamento do órgão social atrás descrito, obedecerá aos princípios que salvaguardem os interesses de uma boa gestão da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Conselho de administração)

Um) O conselho de administração é o órgão máximo do CFC, Limitada, sendo dotada de poderes deliberativos.

Dois) O conselho de administração é constituída pelos sócios do CFC, Limitada, e que querendo, podem se fazer representar por mandatários à sua escolha mediante uma carta dirigida a sociedade e consentida pelo sócio maioritário, podendo também, sempre que o achar necessário, serem convidados a participar o seu quadro directivo.

Três) As sessões do conselho de administração são convocadas pelo seu presidente com um mínimo de dois dias de antecedência e com indicação da agenda de trabalho, podendo, quando assim o justifique, se reunir extraordinariamente a pedido do conselho de administração ou a pedido dos sócios que representem um terço.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competências do conselho de administração)

Um) Ao conselho de administração competirá:

- a) Aprovar os estatutos ou quaisquer alterações estatutárias;
- b) Discutir, aprovar, modificar ou rejeitar contas apresentadas pelo corpo directivo;
- c) Aprovar a filiação do CFC, Limitada, em outras sociedades;
- d) Eleger ou destituir os sócios dos órgãos sociais;
- e) Aprovar a forma de distribuição dos excedentes e a constituição e afectação de reserva;
- f) Aprovar e controlar os instrumentos de execução orçamental e financeira do CFC, Limitada.
- g) Apreciar e aprovar as normas de trabalho e as remunerações dos sócios do CFC, Limitada;
- h) Ordenar auditoria as contas sociais e sindicância ao funcionário do CFC, Limitada;
- i) Deliberar sobre quaisquer outros assuntos que sejam do interesse do CFC, Limitada da e de empresas a esta filiadas.

Dois) O conselho de administração pode delegar parte das suas competências ao corpo directivo do CFC, Limitada, caso ache pertinente.

Três) Obrigam a sociedade a simples assinatura do presidente do conselho de administração ou a assinatura de dois mandatários legalmente constituídos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Corpo directivo)

Um) O corpo directivo será o órgão de gestão do CFC, Limitada, sendo eleito pelo conselho de administração e dirigido por um director-geral.

Dois) Os membros do corpo directivo podem ser sócios ou directores de áreas chave da empresa.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Director-geral)

Um) O director-geral será designado pelo conselho de administração do CFC, Limitada, de entre os sócios ou directores, a quem reconhece elevada competência técnica, prestígio e idoneidade social.

Dois) Compete ao director-geral assegurar a gestão corrente do CFC, Limitada, em obediência as instruções do Conselho de Administração do CFC, Limitada.

ARTIGODÉCIMOQUINTO

(Competências do corpo directivo)

Compete ao corpo directivo:

- a) O exercício dos poderes de representação em juízo ou fora dele;
- b) Deliberar acerca da constituição dos pelouros e da respectiva distribuição pelos membros do corpo directivo;
- c) Definir políticas de gestão de pessoal do CFC, Limitada e propor o respectivo quadro de vencimentos ao conselho de administração;
- d) Admitir, colocar, transferir, promover, suspender, exonerar, demitir ou despedir e aposentar o pessoal em serviço do CFC, Lda e exercer sobre eles a competente acção disciplinar;
- e) Aprovar o regulamento interno e outras normas de serviço tendentes a bom funcionamento do CFC, Limitada;
- f) Exercer as competências que lhe sejam atribuídas pelo conselho de administração nos termos do presente estatuto.

CAPÍTULO IV

Da dissolução da sociedade

ARTIGODÉCIMOSEXTO

(Dissolução da sociedade)

A dissolução do CFC, Limitada, será por mútuo acordo, serão liquidatários todos os sócios e nos termos fixados pela lei.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGODÉCIMO SÉTIMO

Em tudo quanto fica omissa no presente estatuto, será regulado pelas disposições da lei das sociedades comerciais e demais legislação aplicável.

Maputo, oito de Março de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Ethyl Import Export, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Fevereiro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100207524 uma sociedade denominada Ethyl Import Export, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial.

Entre:

Primeiro: Manuel Amaro de Brito, divorciado, natural de Portugal, de nacionalidade

portuguesa, residente em Maputo, portador do Passaporte n.º L550895, emitido aos dezoito de Janeiro de dois mil e onze, em Portugal;

Segundo: Frederico Gil Pinheiro Brito, solteiro, natural de Portugal, de nacionalidade portuguesa, residente em Maputo, portador do Passaporte n.º L550896, emitido aos dezoito de Janeiro de dois mil e onze, em Portugal.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Ethyl Import Export, Limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto importação dos artigos de limpeza e quinilharias equipamento hoteleiro e alimentos diversos.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, dividido em duas quotas, sendo uma no valor nominal de setenta e cinco mil meticais, correspondente a setenta e cinco por cento pertencente ao sócio Manuel Amaro de Brito e outra no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital pertencente ao sócio Frederico Gil Pinheiro Brito.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos dois sócios como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGODÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGODÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, oito de Março de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Electrolival–Moçambique, Eletricidade e Canalizações, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Março de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100207354 uma sociedade denominada *Electrolival – Moçambique, Eletricidade e Canalizações, Limitada*.

Álvaro Augusto Soares, casado, em comunhão de adquiridos com a senhora Maria de Jesus Carreira Melro, natural da Freguesia de Caranguejeira e Concelho de Leiria, portador do Bilhete de Identidade n.º 4233551, emitido aos vinte e um de Fevereiro de dois mil e sete, pelo Sistema de Identificação Civil de Santarém.

É celebrado o presente contrato de sociedade, com os seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação social *Electrolival–Moçambique, Eletricidade e Canalizações, Limitada*, e tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo abrir delegações em qualquer ponto do país mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado e o seu começo contar-se-á a partir da data do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Comercialização de material eléctrico, e canalização, com importação e exportação;
- b) Prestação de serviços na área de montagem e assistência técnica de instalações eléctricas, de telecomunicações, bombas de águas e motores, canalizações, climatização e equipamentos de energia renováveis, redes de gás e sistemas de protecção e segurança.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, pertencente a uma única quota, Álvaro Augusto Soares, com uma quota de vinte mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Divisão e cessão de quotas)

A cessão de quotas é livre.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A gestão e administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será efectuado pelo sócio Álvaro Augusto Soares, ou quem este vir a nomear ou conferir poderes para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, oito de Março de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Antúrios, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dez de Setembro de dois mil e dez, exarada de folhas trinta e uma e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número trinta e uma da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, a cargo de Orlando Fernando Messias, conservador B em pleno exercício de funções notariais, foi constituída entre Jorge Manuel Pereira Gomes, Amina Hassane Amuji Esmael, Hugo Jorge Silva e Gomes, Sofia Mira Pereira Jesus Gomes e Kamila Jorge Esmael Gomes uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nas cláusulas e condições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação *Antúrios, Limitada*. É uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada com sede na Vila de Vilankulo na província de Inhambane, podendo por deliberação da assembleia mudar a sede para outro ponto do território nacional ou estrangeiro, poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras formas de representação social onde e quando for necessário desde que deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado contando o seu começo a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem como objecto social a prática da actividade imobiliária e prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal, participar no capital social de outras sociedades ou empresas, desde que esteja devidamente autorizado e que a assembleia geral tenha assim deliberado.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais,

correspondente à soma de cinco quotas, sendo cinquenta por cento do capital social equivalente a dez mil meticais, pertencente aos sócios Jorge Manuel Pereira Gomes e doze vintena cinco por cento equivalente a dois mil e quinhentos meticais para cada um dos sócios Amina Hassane Amuji Esmael, Hugo Jorge Silva e Gomes, Sofia Mira Pereira Jesus Gomes e Kamila Jorge Esmael Gomes, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

A cessão de quotas é livre para os sócios, mas para estranhos carece do consentimento da sociedade a qual é concedida o direito de preferência na sua aquisição.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e das contas do exercício, bem como para deliberação sobre outros assuntos para os quais tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que se mostre necessário.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios Jorge Manuel Pereira Gomes e Amina Hassane Amuji Esmael, com dispensa de caução, bastando as suas assinaturas separadamente para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, os mesmos poderão delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas de sua confiança ou escolha, mediante uma acta ou procuração com poderes suficientes para tal.

ARTIGO OITAVO

Amortização de quotas

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas:

- a) Por acordo com o respectivo propretário;
- b) Quanto a morte do sócio;
- c) Quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

ARTIGO NONO

Balanço de contas

Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro, os lucros líquidos apurados em cada balanço, depois de deduzido cinco por cento para o fundo de reserva legal, o remanescente será para os sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

Morte ou interdição

Em caso de morte, incapacidade física ou mental definitiva ou interdição dos sócios a sua

parte social continua com os herdeiros ou representantes legais nomeando um que represente a todos na sociedade, enquanto a quota manter-se indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registo e Notariado de Vilankulo, três de Março de dois mil e onze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Limpopo Agrícola e Desenvolvimento, Limitada

Certifico, que por escritura de três de Março de dois mil e onze, lavrada de folhas sessenta e cinco e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cento e quarenta e seis traço B do Cartório Notarial de Xai-Xai, a cargo do notário, Fabião Djedje, técnico superior dos registos e notariado N2, foi de harmonia com a deliberação dos sócios em assembleia geral, precedida a cessão de quota e alteração parcial do pacto social na sociedade Limpopo Agrícola e Desenvolvimento, Limitada, de seguinte forma:

No dia três de Março de dois mil e onze, nesta cidade de Xai-Xai e no Cartório Notarial de Primeira Classe, a meu cargo, Fabião Djedje, técnico superior de registos e notariado N2, Notário do referido cartório, perante mim compareceram como outorgantes:

Primeiro: Rui Rakesh Khimji, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de cidade de Maputo e residente na cidade de Xai-Xai, que outorga na qualidade de sócio da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Limpopo Agrícola e Desenvolvimento, Limitada, com sede na cidade e distrito de Xai-Xai, com o capital social de vinte e cinco mil meticais, constituída por escritura de dezassete de Junho de dois mil e nove, lavrada de folhas setenta e nove e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cento e vinte e oito traço cartório;

Segundo: Nikesh Khimji, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Maputo, residente na cidade de Xai-Xai.

Certifico a identidade dos outorgantes por meu conhecimento pessoal a qualidade e a suficiência de poderes para este acto do primeiro outorgante por apresentação de uma acta datada de doze de Fevereiro de dois mil e onze, e a cópia da certidão da escritura da constituição da empresa de que representa, passada neste mesmo cartório.

Pelo primeiro outorgante foi dito:

Que em cumprimento das deliberações tomadas na reunião de assembleia geral extraordinária que culminou com a acta supracitada, o seu consócio Alen Beznak cedeu na totalidade e pelo mesmo valor nominal a sua

quota de cinquenta por cento sobre o capital social a favor do segundo outorgante que desde já passa a pertencer a sociedade para todos efeitos, cuja intenção foi acordada e deliberada pela assembleia geral.

Que em consequência da presente cessão o cessionário se afastou da sociedade de todos os direitos e deveres, tais poderes que passam para o novo sócio.

Pelo segundo outorgante foi dito:

Que aceita a presente cessão de quota nos termos aqui exarados.

Disseram os primeiro e segundo outorgantes:

Que em consequência da presente cessão e entrada de novo sócio se consideram para todos efeitos os únicos sócios da sociedade supracitada, que através desta alteram parcialmente o pacto social, nomeadamente, o artigo terceiro e quarto do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Um) O capital social, subscrito e realizado pelos sócios, é de vinte e cinco mil meticais, correspondente à soma de duas quotas de valores nominais iguais e equivalentes a cinquenta por cento sobre o capital social cada, pertencente aos sócios Rui Rakesh Khimji e Nikesh Khimji.

Dois) O capital social poderá ser alterado mais vezes por deliberação da sociedade em assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Um) A administração, gerência bem como a sua representação, em juízo e fore dela passiva e activamente, com dispensa de caução, serão exercidas pelos sócios, Rui Rakesh Khimji e Nikesh Khimji desde já nomeados administradores.

Dois) Os sócios ou administradores poderão delegar em mandatários os seus poderes no total ou parcialmente, por consentimento da sociedade.

Três) Para obrigar validamente em todos os actos e contratos sociais, será bastante a assinatura de um dos administradores, salvo documentos de mero expediente que poderão ser assinados por qualquer sócio ou pessoa indicada pela sociedade, ou pelos mandatários com poderes específicos.

Que tudo o não alterado mantém-se para todos efeitos as disposições do contrato social anterior.

Está conforme.

Cartório Notarial de Xai-Xai, três de Março de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Rota Internacional, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de catorze de Março de dois mil e onze, lavrada de folhas setenta e quatro e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cento e quarenta e seis traço B do Cartório Notarial de Xai-Xai, a cargo do notário Fabião Djedje, técnico superior de registos e notariado N2, foi entre Obadias Maxaila, Isaias Miguel Muianga, Moniz Vicente Jamine, Filipe Zantita Machaila, António Adriano Conwane, Patrício Alberto, Inácio Jacinto Mulhanga, Augusto Carlos, Jorge Joaquim e Lourenço Zefanias Matsinhe constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Rota Internacional, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade e distrito de Xai-Xai, província de Gaza, República de Moçambique, a qual se rege pelos estatutos seguintes:

ARTIGO PRIMIRO

Denominação, sede e duração

Um) Rota Internacional, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade e distrito de Xai-Xai, província de Gaza, República de Moçambique.

Dois) A Rota Internacional, Limitada, para além das suas operações na província de Gaza tem sucursais ou terminais em Maxixe e Massinga na província de Inhambane e Muchungue, na província de Sofala.

Três) Por deliberação da assembleia geral, os sócios poderão transferir a sede para qualquer outro ponto do território nacional ou constituir outras delegações, agências, filiais ou outras forma de representação dentro e fora do país.

Quatro) A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data de assinatura da escritura pública.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- Transporte público de passageiros e de carga, nacional e internacional;
- Prestação de serviços nas áreas de manutenção de viaturas, serviço mecânica, venda de peças sobressalentes, lubrificantes e construção de terminais nas suas delegações;
- Desenvolvimento de actividades de comércio, turismo e hoteleira.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ao seu objecto, desde que para o efeito obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, subscrito em meticais e realizado pelos sócios, é de cinquenta mil

meticais, correspondente à soma de dez quotas de valores nominais iguais de cinco mil meticais, o equivalente a dez por cento sobre o capital social cada uma, pertencentes aos sócios Obadias Maxaila, Isaias Miguel Muianga, Moniz Vicente Jamine, Filipe Zantita Machaila, António Adriano Conwane, Patrício Alberto, Inácio Jacinto Mulhanga, Augusto Carlos, Jorge Joaquim e Lourenço Zefanias Matsinhe.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes por deliberação dos sócios em assembleia geral.

ARTIGOQUARTO

Administração/gerência e sua obrigação

Um) A administração, gerência bem como a sua representação em juízo e fora dele, passiva e activamente com dispensa de caução, serão exercidas por um conselho de direcção composto por cinco membros nomeados pela maioria dos sócios em reunião da assembleia geral, que emitirá a respectiva acta e a definição das funções.

Dois) Os sócios poderão delegar em mandatários os seus poderes no total ou parcialmente, por consentimento da sociedade.

ARTIGOQUINTO

Órgãos sociais

Um) São órgãos sociais da Empreitu, Limitada:

- a) Assembleia geral;
- b) Conselho de administração;
- c) Conselho fiscal.

Dois) A reunião da assembleia geral será convocada pelo conselho de direcção ou pela maioria absoluta de cinquenta e um por cento de representatividade, competindo-lhes decidir sobre as grandes questões relativas à vida da sociedade.

Três) As suas deliberações têm a força expressa na lei.

Quatro) Compete ao conselho de direcção, gerir todos os negócios correntes e outros, tendentes a realizar os objectivos sociais da sociedade.

Cinco) O conselho fiscal é o órgão de controlo da sociedade, cabendo-lhes a fiscalização de todos os negócios da sociedade.

Seis) Os membros dos três órgãos serão eleitos pela assembleia geral e que definirá as estratégias de funcionamento em acta devidamente aprovada e assinada pelos sócios.

ARTIGOSEXTO

Assembleia geral e sua convocação

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, de preferência no primeiro trimestre, para aprovação do exercício anterior e contas de resultados bem como do plano para o ano corrente e, extraordinariamente, sempre que se mostre necessário.

Dois) As reuniões da assembleia geral serão convocadas por meio de fax, correio electrónico ou por carta registada, com antecedência mínima

de dez dias a contar da data da recepção do aviso, devendo indicar a hora, a data, o local e a respectiva agenda da reunião.

Três) Poderão ser dispensadas as formalidades de convocação desde que os respectivos sócios se encontrem juntamente e que o conteúdo da reunião seja do domínio e consensual entre os sócios.

ARTIGOSÉTIMO

Balço e contas

Anualmente será dado balanço de contas de exercício com referência a trinta e um de Dezembro, dos lucros apurados em cada balanço serão deduzidos pelo menos cinco por cento para constituição do fundo de reserva legal e o remanescente será dividido aos sócios em proporção das suas quotas.

ARTIGOOITAVO

Morte ou interdição

Em caso de morte ou interdição de um dos sócios, os seus direitos manterão com os herdeiros nos termos da lei, devendo estes, escolher de entre eles um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa ate a deliberação da sociedade em assembleia geral.

ARTIGONONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por iniciativa dos sócios, todos serão liquidatários, podendo proceder a liquidação nos termos per eles definidos em assembleia geral.

ARTIGODÉCIMO

Omissões

Em tudo o que ficou omissso neste contrato, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Xai-Xai, catorze de Março de dois mil e onze. — A Técnica, *Ilegível*.

M&D Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezasseis de Fevereiro de dois mil e onze, lavrada de folhas dezoito e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cento e quarenta e cinco traço B do Cartório Notarial de Xai-Xai, a cargo do notário Fabião Djedje, técnico superior de registos e notariado N2, foi entre Derick Lemmer e Manuel

Fazenda Chaúque constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se rege pelos estatutos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de M&D Construções, Limitada, regendo-se pelos seguintes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no distrito de Chicualacuala, província de Gaza, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a construção civil e obras públicas.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades em regime de empreitadas, acessória técnica ou outras actividades conexas ao seu objecto.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital social, integralmente subscrito e realizado pelos sócios, é de quinhentos mil meticais, o qual quatrocentos e noventa e cinco mil meticais, constituído em bens e os restantes cinco mil meticais em numerário, correspondente à soma de duas quotas de valores nominais iguais e equivalentes as percentagens seguintes sobre o capital social:

- a) Derick Lemmer, cinquenta por cento sobre o capital social;
- b) Manuel Fazenda Chaúque, cinquenta por cento sobre o capital social.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

Um) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral mediante.

Dois) A deliberação do aumento do capital social indicar se são criadas novas quotas ou se é aumentado o valor nominal das existentes e/ou se será feito por entradas de novos sócios na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Os sócios poderão fazer à caixa os suprimentos de que ela carecer ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGOSÉTIMO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a sócios ou estranhos é mediante consentimento dos sócios, por deliberação em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Divisão de quotas)

Um) A quota pode ser dividida mediante consentimento da sociedade.

Dois) Carece de autorização especial da sociedade a divisão da quota a favor de um outro sócio bem como a divisão de quotas por herdeiros do sócio.

ARTIGONONO

(Obrigações acessórias)

Os sócios obrigam-se a exercer as suas funções sem remuneração até a empresa iniciar a gerar rendimentos.

ARTIGODÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral dos sócios reúne ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada pela maioria absoluta ou por um dos administradores e, quando não fizerem a convocação requerida podem os requerentes fazê-la directamente.

Três) A assembleia geral é convocada por meio de cartas, com aviso de recepção, fax ou correio electrónico, dirigidas aos sócios com antecedência de quinze dias, devendo mencionar a agenda, o local, a data e a hora de realização.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados fecham-se com a data de trinta e um de Dezembro de cada ano e carecem de aprovação da assembleia geral a realizar até o dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

(Administração)

Um) As gestões dos negócios da sociedade serão exercidas por ambos os sócios, desde já nomeados administradores, para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, bem como a sua representação em juízo e fora dele.

Dois) Os sócios ou administradores poderão delegar os seus poderes no todo ou em parte em mandatários com poderes específicos.

Três) Para obrigar validamente em todos os actos e contratos sociais, será bastante a assinatura de um dos administradores ou pelos mandatários com poderes específicos.

ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

(Remuneração)

A remuneração dos sócios será fixada pela assembleia geral.

ARTIGODÉCIMO QUARTO

(Lucros)

Os lucros da sociedade, depois de deduzida a importância para a constituição da reserva legal são feitas as deduções que os sócios acordarem, serão repartidos entre os sócios na proporção, das respectivas quotas.

ARTIGODÉCIMO QUINTO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Dois) Quando a dissolução derive da deliberação dos sócios, todos serão nomeados liquidatários.

Três) Em caso da morte ou interdição de um dos sócios, a sociedade não se dissolverá, antes continuará com os herdeiros do falecido ou representante legal do interdito que nomearão um dentre si que a todos represente na sociedade até a deliberação da assembleia geral.

ARTIGODÉCIMO SEXTO

(Omissos)

Os casos omissos neste contrato serão aplicados as demais leis aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Xai-Xai, dezasseis de Fevereiro de dois mil e onze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Five Africa Investment, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Janeiro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100209489 uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Five África Investment, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo noventa do Código Comercial vigente que se celebra o seguinte contrato de sociedade, com as cláusulas que se seguem para a sua constituição, preenchendo os requisitos do artigo noventa e dois do código supra citado, entre:

Primeiro: António José Morais Mendes, maior, solteiro, natural de Torre de Vilela – Coimbra, de nacionalidade portuguesa e residente nesta cidade, portador do Passaporte n.º L234247, de oito de Março de dois mil e dez, emitido pelo Consulado Geral de Portugal, em Maputo;

Segundo: Arlindo Miguel e Sousa Paraíso, maior, solteiro, natural de Pousos-Leiria, de nacionalidade Portuguesa e residente nesta Cidade, portador do Passaporte n.º L054850, de dezoito de Agosto de dois mil e nove, emitido pelo Governo Civil de Lisboa;

Terceiro: Luís Vasco Amado de Jesus Pedroso, maior, solteiro, natural de Marinha Grande-Marinha Grande, de nacionalidade portuguesa e residente nesta cidade, portador do Passaporte n.º J245253, de seis de Junho de dois mil e sete, emitido pelo Governo Civil de Leiria;

Quarto: Rui Camilo da Conceição Vieira, casado com Albertina Silva Cruz Vieira, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Leiria, de nacionalidade portuguesa e residente nesta cidade, portador do Passaporte n.º L487058, de oito de Setembro de dois mil e dez, emitido pelo Governo Civil de Leiria.

Quinto: Rui Pedro Coelho Monteiro, maior, solteiro, natural de Valado dos Frades-Nazaré, de nacionalidade portuguesa e residente nesta cidade, portador do Passaporte n.º L000253, de nove de Julho de dois mil e nove, emitido pelo Governo Civil de Leiria.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação social de Five África Investment, Limitada, e tem a sua sede em Maputo, na Rua do Kongwa, número noventa, rés-do-chão, podendo, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do território nacional ou para o estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Investimentos e promoção turística;
- b) Hotelaria, restauração, animação turística, e cultural;
- c) Guias turísticos;
- d) Promoção de investimentos imobiliários;
- e) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá adquirir onerosa ou gratuitamente, participação em sociedades com objecto diferente do seu, incluindo as reguladas por leis especiais ou agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinqüenta mil meticais, correspondente à soma de cinco quotas iguais, no valor nominal de dez mil meticais, equivalentes a vinte por cento do capital social cada uma, subscritas pelos sócios, António José Morais Mendes, Arlindo Miguel e Sousa Paraíso, Luís Vasco Amado de Jesus Pedroso, Rui Camilo da Conceição Vieira e Rui Pedro Coelho Monteiro.

ARTIGO QUINTO

Suprimentos

Não haverá prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios fazerem a sociedade os suprimentos de que ela carecer, nos termos em que a assembleia geral deliberar.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) A cessão total ou parcial de quotas entre os sócios é condicionada ao direito de preferência dos sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento da sociedade, decidido em assembleia geral, a qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição, pela sociedade ou pelos seus sócios individualmente.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente sempre que necessário, para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral considera-se devidamente reunida quando tiver pelo menos cinquenta e um por cento de capital representado.

Três) A assembleia geral será convocada pelo gerente ou sócios que representem pelo menos cinquenta e um por cento do capital social, por carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios, com antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO OITAVO

Administração

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será conforme deliberação dos sócios dada em assembleia geral.

Dois) Para obrigar validamente a sociedade, basta assinatura conjunta de dois sócios.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer um dos sócios ou um representante legalmente constituído.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade poderá ser dissolvida nos termos previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade, com dispensa de caução, podendo estes nomearem um que a todos os represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Mocambique.

Maputo, dezassete de Março de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Xai-Xai Home Owners Associatins, Limitada — Sociedade Unipessoal

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezoito de Janeiro de dois mil e onze, lavrada de folhas vinte e seis e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cento e quarenta e quatro traço B do Cartório Notarial de Xai-Xai, a cargo de Fabião Djadje, técnico superior de registos e notariado N2 e notário do referido cartório, foi pelo senhor Scot Hunter Stewart Lawrence constituída uma sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada denominada Xai-Xai Home Owners Associatins, Limitada – Sociedade Unipessoal, a qual se rege pelos presentes seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, duração e sede

Um) É constituída por tempo indeterminado, uma sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada denominada Xai-Xai Home Owners Associatins, Limitada – Sociedade Unipessoal, a qual se rege pelos presentes estatutos.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Xai-Xai, província de Gaza, podendo, por deliberação da assembleia geral, mudar a sua sede, estabelecer sucursais ou qualquer outra forma de representação, onde e quando a sociedade julgar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Desenvolvimento de actividades de turismo;
- b) Manutenção, reparação e assistência técnica de imóveis;
- c) Prestação de serviços administrativos a empresas ou entidades singulares.

Dois) A sociedade poderá, ainda, exercer qualquer outra actividade industrial, comercial ou de serviços que lhe for devidamente autorizada, bem como deter participações sociais em outras sociedades, independentemente do seu objecto social.

Três) Mediante deliberação da gerência, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto

social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades.

Quatro) Independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, que corresponde a uma única quota de valor nominal, pertencente ao sócio unipessoal, o senhor Scot Hunter Stewart Lawrence.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios reunidos em assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Prestações suplementares

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio único e os futuros sócios poderão fazer suprimentos de que a sociedade carecer, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e cessão de quotas a terceiros, depende da vontade do sócio único e do consentimento dos futuros sócios, os quais em todo caso é lhes reservado o direito de preferência, direito este que se não for exercido, pertence a sociedade.

Dois) Os sócios futuros que pretendem ceder as suas quotas a terceiro, deverão comunicar a sua intenção ao outro sócio, através de uma carta registada com aviso de recepção, donde deverão constar os aspectos seguintes:

- a) As condições de transmissão da quota;
- b) O preço, que deverá ser igual ao agregado do volume médio das quotas;
- c) A condição de que as quotas só serão transmitidas após o seu pagamento total em espécie, após o cumprimento das formalidades estabelecidas para o efeito e após a legalização devida das escrituras de cessão.

Três) Os restantes sócios, quando houverem, deverão manifestar por escrito, no prazo de trinta dias a contar da recepção da carta, ao conselho de gerência se aceitam ou não a oferta.

Quatro) Caso a oferta seja aceite pelos sócios, a quota transmitida será repartida na proporção das suas quotas.

Cinco) No caso de aceitação parcial da quota, o sócio cedente poderá ceder a parte restante a terceiro, devendo obedecer as formalidades estabelecidas para a transmissão das quotas.

Seis) A transmissão das quotas será feita sem prejuízo de qualquer acordo existente entre o sócio e a sociedade.

Sete) A amortização das quotas poderá proceder-se mediante deliberação dos sócios, nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o sócio, fixando-se no acordo o preço causa e as condições de pagamento;
- b) Com ou sem consentimento do sócio em causa no caso de arrolamento judicial, arresto, penhor ou penhora da quota, sendo nestes casos a amortização efectuada pelo valor contabilístico da quota apurado com base no último balanço aprovado, sendo que a deliberação social que tiver por objecto a amortização.

ARTIGOSEXTO

Administração da sociedade

Um) A administração e gestão da sociedade, é assegurada pelo sócio único, o Scot Hunter Stewart Lawrence nomeado de acordo com princípios do Código Comercial.

Dois) Compete ao sócio único exercer os poderes necessário para a boa administração da sociedade, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes a realização do objecto social.

Três) O sócio único poderá delegar poderes em mandatários para quaisquer fins.

ARTIGOSÉTIMO

Forma de obrigação da sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou do seu mandatários devidamente constituídos.

Dois) Para os actos de mero expediente é suficiente a assinatura do representante, gerente ou outra pessoa devidamente autorizada.

ARTIGO OITAVO

Balanco

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGONONO

Aplicação de resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no numero anterior, a parte restante dos lucros será revertido ao sócio único.

ARTIGODÉCIMO

Dissolução e liquidação da sociedade

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei, e a sua liquidação será efectuada pelo sócio único nos seus termos.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

Disposições finais

Em tudo quanto não se encontrar estabelecido no presente estatuto, regularão as disposições previstas na lei da sociedade por quotas, de onze de Abril de mil novecentos e um do Código Comercial actual.

Está conforme.

Cartório Notarial de Xai-Xai, dezoito de Janeiro de dois mil e onze. — O Ajudante, *Ilegível*.

MHF Comércio, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Novembro de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100192233 uma sociedade denominada MHF Comércio, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa de Código Comercial, entre.

Primeiro: Mukamusonera Consolee, natural da República de Ruanda, portador do Passaporte n.º PC082412, emitido aos treze de Março de dois mil e nove;

Segundo: Habyarimana Elie, natural da República de Ruanda, portador do Passaporte n.º PC127364, emitido aos vinte de Janeiro de dois mil e onze;

Terceiro: Pierre Dieudonne Furaha, natural da República de Ruanda, portador do Passaporte n.º PC075398, emitido aos quinze de Outubro de dois mil e oito.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regera pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de MHF Comércio, Limitada e tem a sua sede em Maputo, Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a:

- a) Comércio geral a retalho;
- b) Comércio geral de bebidas e refrigerantes;
- c) Importação e exportação de bebidas e refrigerantes.

d) Importação e exportação de equipamentos para implementação deste projecto.

Dois) Por deliberação de assembleia geral, a sociedade poderá exercer quaisquer outros ramos de actividade que os sócios acordem e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá exercer ou desenvolver outras actividades comerciais, subsidiárias, conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal em que os sócios acordem por deliberação da assembleia geral.

Quatro) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedade a constituir ou já constituída, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão e seiscentos mil meticais, devidido aos sócios Mukamusonera Consolee com quarenta por cento do capital social, correspondente a seiscentos e quarenta mil meticais, pertencente ao senhor Habyarimana Elie, com trinta por cento correspondente a quatrocentos e oitenta mil meticais, pertencente ao senhor Pierre Dieudonne Furaha, com trinta por cento correspondente a quatrocentos e oitenta mil meticais do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGOSEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do conhecimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, estes decidira a sua alienação aquém e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

ARTIGOSÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos sócios Pierre Dieudonne Furaha como sócios gerentes e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de dois gerentes ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras a favor, fincas, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral renui-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo a repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

CAPÍTULO IV

ARTIGONONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGODÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo este nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da Lei.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, dezoito de Novembro de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Kalipo Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Março de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100209977, uma sociedade denominada Kalipo Investimentos, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

César Salomão Ussufo, de nacionalidade moçambicana, casado em regime de comunhão geral de bens com senhora Natércia Suzana Albano Ajuda Ussufo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103991117F, emitido aos treze de Janeiro de dois mil e dez;

Kevin Emmanuel Da Silva Ussufo, nascido aos três de Julho de mil novecentos e noventa e nove, de nacionalidade moçambicana, solteiro, portador do Boletim de Nascimento n.º L-45/2004, R-13473, emitido aos quinze de Novembro de dois mil e quatro;

Winnyle Ketwil César Ussufo, nascida aos dezanove de Junho de dois mil e nove, de nacionalidade moçambicana, solteira, portadora do Boletim de Nascimento n.º L-30/09 R-8973, emitido aos vinte um de Julho de dois mil e nove.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) A sociedade que adopta a denominação de Kalipo Investimentos, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Maputo.

Dois) O conselho da gerência poderá deliberar a abertura, a manutenção ou encerramento de sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação social bem como de escritórios e estabelecimentos indispensáveis a sua actividade no país ou no estrangeiro.

Três) A duração da sociedade é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data de constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto da sociedade

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades, agro-pecuária e comercialização, incluindo o processamento dos respectivos produtos e seus derivados sua exportação e importação, agricultura, indústrias, pescas; representações comerciais; comercialização de materiais de construção e seus derivados, incluindo sua exportação e importação; prospecção e pesquisa, exploração ou extracção de recursos minerais, bem como seu tratamento, processamento, comercialização, compra e venda, incluindo sua exportação e importação; execução de empreitadas de obras públicas, construção civil, edifícios e diversas infra-estruturas; prestação de serviços e consultoria na área de contabilidade, auditoria e recursos humanos; prestação de serviços na área de informática, publicidade; comunicação e imagem, conteúdos (programas de rádio e televisão), *marketing* e *procurment*, representação de marcas, imobiliária, turismo, gestão de projectos, promoção de espectáculos e eventos culturais,

agenciamento; contratação de artistas nacionais, estrangeiros e outros; transportes, compras e vendas de equipamentos, intermediação e mediação comercial, *rent-a-car*; ensino médio e superior; importação e exportação.

Dois) Poderá a sociedade ainda, participar no capital de outras empresas, nelas adquirir interesses e exercer cargos de gerência e administração, exercer outras actividades não abrangidas no número anterior, desde que para tal obtenha aprovação das autoridades competentes da República de Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é no valor nominal de cem mil meticais, correspondente à soma de três quotas, assim divididas com o valor de:

- Setenta mil meticais, correspondente a quota de setenta por cento, pertencente ao sócio César Salomão Ussufo;
- Quinze mil meticais, correspondente a quota de quinze por cento, pertencente ao sócio Kevin Emmanuel da Silva Ussufo;
- Quinze mil meticais, correspondente a quota de quinze por cento, pertencente ao sócio Winnyle Ketwil César Ussufo.

Dois) O capital social pode ser aumentado ou diminuídos quantas vezes forem necessárias, desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

Três) Em caso de aumento de capital caberá aos sócios o direito de preferência na subscrição na proporção das suas quotas, repartindo-se na mesma proporção entre os restantes, a parte correspondente ao direito de qualquer sócio que queira subscrever no todo ou em parte de capital.

ARTIGO QUARTO

Suprimentos

Um) Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos que a sociedade carecer ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

Dois) Não se consideram suprimentos quaisquer saldos nas contas particulares dos sócios, ainda, mesmo quando utilizados pela sociedade, salvo quando em assembleia geral, hajam sido reconhecido especialmente como tal nos termos dos números anteriores.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e cessão total ou parcial de quotas aos sócios ou a terceiros, assim como a sua oneração em garantia de qualquer obrigação dos sócios dependem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação tomada em assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota comunica-lo-á à sociedade com a antecedência mínima de trinta dias por carta com aviso de recepção, declarando o nome do adquirente, o preço ajustado e as demais condições de cessão.

Três) Em caso de cessão de quotas a terceiros, os sócios terão direito de preferência na proporção das suas quotas.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quotas sem observância do disposto nos presentes estatutos.

ARTIGOSEXTO

Emissão de obrigações

A sociedade pode emitir ou adquirir obrigações nos termos legais aplicáveis e nas condições fixadas na assembleia geral.

ARTIGOSÉTIMO

Assembleia geral

Um) A aprovação da assembleia geral é constituída por todos os sócios e reunirá ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral reunirá na sede da sociedade podendo ter lugar noutra local quando as circunstâncias aconselharem desde que tal que não prejudique os direitos e legítimos interesses dos sócios.

Três) Os sócios far-se-ão representar na assembleia geral por pessoas físicas designadas para o efeito, mediante a apresentação de carta dirigida ao presidente da assembleia geral.

Quatro) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocatória, estejam presentes ou devidamente representados cem por cento do capital social, e em segunda convocatória, decorridos pelo menos quarenta e oito horas, com qualquer número de sócios presentes.

ARTIGO OITAVO

Deliberação

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria dos votos presentes ou representar, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exigem maioria qualificada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordarem que por esta forma se delibere considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas ainda que reduzidas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

ARTIGONONO

Deliberações por maioria qualificada

Um) Sem prejuízo do disposto na lei, só poderão ser tomadas por uma maioria de votos

correspondentes do capital social, as deliberações sobre os assuntos seguintes, alteração dos estatutos; fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade dissolvida; contrair empréstimos no mercado nacional e internacional; política de dividendos; a subscrição ou aquisição de participações noutras sociedades e a sua alienação ou oneração.

Dois) Serão tomadas por unanimidade as seguintes deliberações, aprovação de qualquer acordo ou transacção incluindo qualquer pagamento a quaisquer empresas em que qualquer accionista tenha uma participação directa ou indirecta com a sociedade; aprovação de quaisquer obrigações da sociedade perante empreendimentos não relacionados directamente com a sociedade.

Três) Os sócios ou terceiros poderão votar com procuração de sócio porém a procuração não será válida quanto às deliberações que importem modificações do pacto social ou dissolução da sociedade caso não contenha poderes especiais.

ARTIGODÉCIMO

Conselho de gerência, gerência e representação da sociedade

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passarão a cargo do administrador executivo César Salomão Ussufo, até a realização da primeira reunião da assembleia geral.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os actos, assinaturas de contratos ou outros documentos serão feitos com as assinaturas de contratos dos sócios gerentes ou por procuradores legalmente constituídos.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

Lucros e perdas e da dissolução da sociedade

Um) A sociedade se dissolve nos casos e termos da lei ou por comum acordo dos sócios quando assim entenderem e uma vez dissolvida são liquidatários os sócios.

Dois) A sociedade não se dissolve pela morte, interdição ou inabilitação de qualquer dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar da sociedade com dispensa e caução, podendo estes nomear os seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

Em tudo quanto os presentes estatutos se mostrem omissos, regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, dezoito de Março de dois mil e onze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Hindu 3 Weelers, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e cinco de Fevereiro de dois mil e onze, lavrada de folhas cinquenta e seis e

seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cento e quarenta e seis traço B do Cartório Notarial de Xai-Xai, a cargo de Fabião Djedje, técnico superior de registos e notariado N2 e notário do referido cartório, foi entre Amarchande Vassaram Getha Samgi e Neto José Matessane Júnior constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se rege pelos estatutos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Hindu 3 Weelers, Limitada, e constituiu-se como sociedade por quotas de responsabilidade limitada, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Samora Machel, número trezentos e dois, cidade de Xai-Xai, província de Gaza, podendo, por deliberação da assembleia geral transferir a sede para outro ponto do país bem como abrir sucursais ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se a partir da data de outorga da respectiva escritura pública e a sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) A indústria da montagem, comércio e/ou compra e venda de automóveis novos e usados;
- b) Exercício da actividade de montagem e venda de veículos de duas e três rodas para transporte de passageiros e carga;
- c) Manutenção, assistência técnica, reparação e estação de serviço de automóveis;
- d) Venda a grosso e a retalho miúdo das peças e acessórios e lubrificantes seus utensílios, em geral;
- e) Importação e exportação de peças e acessórios de veículos e automóveis;
- f) Exercício de actividades conexas ou subsidiárias das actividades principais, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO QUARTO

(Participações sociais)

A sociedade pode deter participações sociais em outras sociedades independentemente do seu objecto social, participar em consórcios, agrupamentos de empresas ou em outras formas de associações empresariais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil metcais, pertencente a Amarchande Vassaram Getha Samgi, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil metcais, pertencente a Neto José Matessane Júnior, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

Dois) O capital social pode ser aumentado em uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral que definirá as formas e condições do aumento.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios podem fazer suprimentos à sociedade, ao juro e condições a definir em reunião dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas é livre entre sócios.

Dois) A divisão, cessão, arresto, oneração ou alienação de quota feita sem a observância do disposto nos presentes estatutos fica amortizada.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário, a pedido do sócio.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á na sede da sociedade, podendo realizar-se noutro lugar quando as circunstâncias o aconselhem, desde que tal facto não prejudique os direitos e interesses legítimos dos sócios.

Três) O sócio poder-se-á fazer representar por outro sócio, mediante carta para esse fim dirigida à sociedade.

ARTIGO NONO

(Deliberações da assembleia geral)

As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos, excepto aquelas para as quais a lei obriga uma maioria qualificada.

ARTIGO DÉCIMO

(Direcção)

Um) A direcção e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao director que é um dos sócios designado em assembleia geral.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura dos dois sócios.

Três) O director está dispensado da prestação da caução.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Lucros e perdas)

Um) Os lucros ou perdas são divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartidos os lucros líquidos apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem indicada para o fundo da reserva legal enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo e, seguidamente, a percentagem de quaisquer outras reservas que tenham ou venham a ser criadas por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e contas)

O ano social coincide com o ano civil e o balanço e contas fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por decisão em reunião de todos os sócios, procedendo-se à partilha e divisão dos seus bens aos sócios de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposição final)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Cartório Notarial de Xai-Xai, vinte e cinco de Fevereiro de dois mil e onze. — O Notário, *Ilegível*.

**SOCOREL – Sociedade
Comercial e Restauração,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária de cessão de quotas e alteração do pacto social da sociedade em epígrafe, realizada no dia nove de Dezembro de dois mil e nove na sede da mesma, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Inhambane sob NUEL 100046792, onde os sócios deliberaram por unanimidade que o sócio Manuel Joaquim Bouço Mota da Silva

Pio, detentor de uma quota de sete mil metcais, correspondente a trinta e três vírgula três por cento, divide ao meio a sua quota e cede para os sócios Gilberto Casas Ferreira Caldas e Ana Paula Jerónimo Caldas, no valor de três mil e quinhentos metcais para cada, respectivamente.

O cedente aparta-se da sociedade e nada dela tem a ver, os cessionários unificam as suas quotas, passando deter sete mil metcais, correspondente a trinta e três vírgula três por cento do capital social para cada, respectivamente, em consequência desta cessão o artigo quinto da constituição e distribuição do capital social fica alterado e passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e integralmente realizado, é de vinte e um mil metcais, correspondente à soma de três quotas iguais, pertencentes aos sócios:

- a) Jorge Manuel Ferreira, com uma quota de sete mil metcais, correspondente a trinta e três vírgula três por cento do capital social;
- b) Gilberto Casas Ferreira Caldas, com uma quota de sete mil metcais, correspondente a trinta e três vírgula três por cento do capital social;
- c) Ana Paula Jerónimo Caldas, com uma quota de sete mil metcais, correspondente a trinta e três vírgula três por cento do capital social.

Que em tudo o que não foi alterado continuam a vigorar conforme os estatutos da constituição.

Está conforme.

Conservatória do Registo das Entidades Legais de Inhambane, dois de Fevereiro de dois mil e onze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Agro-Pec, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e sete de Outubro de dois mil e cinco, lavrada de folhas setenta e sete e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número noventa e seis traço B do Cartório Notarial de Xai-Xai, a cargo do notário Fabião Djedje, técnico superior de registos e notariado N2, foi entre Olinda Irene Facicote e Amâncio Custódio Namburete, constituída uma

sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual rege se pelos estatutos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Agro-Pec, Limitada, e é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis na República de Moçambique, a sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data de assinatura da respectiva escritura.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Chókwè, província de Gaza, República de Moçambique, podendo abrir ou encerrar, sucursais, delegações, ou qualquer forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, poderá transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem como objecto a agro-pecuário.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de dez milhões de meticais, correspondente à soma de duas quotas de valores nominais desiguais distribuídas do seguinte forma:

- a) Olinda Irene Facicote oitenta por cento;
- b) Amâncio Custódio Namburete vinte por cento.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação da sociedade.

ARTIGO QUINTO

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, os sócios poderão efectuar à sociedade suprimentos de que ela carecer, nos termos e condições fixas por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) Gozam do direito de preferência, na aquisição da quota a ser cedida, outros sócios e a sociedade, por esta ordem.

ARTIGO SÉTIMO

A sociedade poderá proceder a amortização de quotas, mediante deliberação dos sócios, nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o sócio, fixando-se no acordo o preço em causa e as condições de pagamento;
- b) Com ou sem consentimento do sócio em causa no caso de arrolamento judicial, arresto penhor ou penhora da quota, sendo nestes casos a amortização efectuada pelo valor contabilístico da quota apurado com base no ultimo balanço aprovado, sendo que a deliberação social que tiver por objecto a amortização da quota fixará os termos e condições do respectivo pagamento.

ARTIGO OITAVO

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

ARTIGO NONO

Um) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como a formalidade da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem, também por escrito, que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Dois) Exceptuam-se, relativamente ao disposto no número anterior, as deliberações que importem a modificação do pacto social, a dissolução da sociedade ou a divisão e cessão de quotas, para as quais não poderão dispensar-se as reuniões da assembleia.

ARTIGO DÉCIMO

Um) A assembleia geral reunira, em princípio, na sede da sociedade, e a convocação será feita pela gerência através de carta registada ou outro meio de documentação que deixe prova escrita com aviso de recepção, expedida aos sócios com antecedência mínima de quinze dias que poderá ser reduzida para dez dias quando seja esse caso.

Dois) Quando as circunstâncias o aconselharem, a assembleia geral poderá reunir em local fora da sede social. Se tal facto não prejudicar os direitos e os legítimos interesses de qualquer dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Qualquer dos sócios poderá ainda fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicada no número um do artigo anterior.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) A sociedade será gerida e administrada pela sócia Olinda Irene Facicote, desde já nomeada sócia gerente.

Dois) Compete a gerente exercer os poderes definidos pelos sócios, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Três) Os sócios ou gerentes poderão delegar poderes em mandatários nos termos e para os efeitos do artigo ducentésimo quinquagésimo sexto do Código Comercial, ou para quaisquer outros fins.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A sociedade fica obrigada pela assinatura da gerente ou dos seus mandatários devidamente constituídos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) O ano social coincide com o ano civil.
Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros será dividido aos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei, ou pela manifestação voluntária dos sócios.

Dois) Serão liquidatários os sócios ou gerente em exercício à data da dissolução, salvo deliberação diferente da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Em tudo quanta fica omissa regularão as disposições da Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Cartório Notarial de Xai-Xai, dez de Março de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.